



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	12
Pautas	12
Atas.....	21
Acórdãos	22
Atos de Relatoria.....	22
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	22
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	28
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	31
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	31
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	36
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	36
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	47
Corregedoria Geral.....	47
Ouvidoria de Contas	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	47
Extratos de Distribuição	47
Editais	47
Despachos	47
Atos Normativos.....	48
Informativos de Licitações.....	48
Gabinete da Presidência	48
Despachos.....	48
Portarias	50
Composição Biênio 2015/2016	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria Geral.....	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	51
Administrativo	51

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 14 EM 16 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 751178/14

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA)

Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES (Procurador(es): FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

Processo: 746375/13 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA

Processo: 552426/14 Adiado por devolução pós-vida desde 09/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, CLAUDIO DE OLIVEIRA, HILARIO ANDRASCHKO

Processo: 750619/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 964929/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 676229/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

CONSULTA

Processo: 143723/13 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 550113/14 Adiado por devolução pós-vida desde 09/04/2015

Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 624373/13 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO AVIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), CELSO BERNARDO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER, MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE



LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Carolina Pinto Coelho, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 380420/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 859211/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAVAÍ, MARCELO BARBOSA GIMENES, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 1016124/14
Entidade: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE
Interessado: EUNICE MARA CHUEIRI CATTAL, EURIDES MOURA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUIZ CARLOS ARRUDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 39626/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), DANIEL BORGES

Processo: 58930/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON WALLER

Processo: 724430/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 101297/14
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

Processo: 727455/14
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: JOSE FRANCO PELLIZZARI, LUIZ CLAUDIO COSTA, OSVALDO VANDERLEI COSTA

Processo: 119730/14 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: ERONDI FAÉ, JOAREZ LIMA HENRICHES (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TITO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 890760/14 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANE VORTOLIN, CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, CLECIO FERREIRA HIDALGO (Procurador(es): LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO), HELOISA REGINA TISSOT, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, JOSÉ CARLOS MOLETTA, JOSE LUIZ BENZI, LUIS FELIPE ANDRADE STRUGO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE, WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274515/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: CID MARCUS VASQUES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 502181/11
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: ADNAN LUIZ CANELO, EDMILSON LUIZ STENCEL, ELEOMIL ALTIVO FUZETI, VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Processo: 414440/09 Vista desde 02/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO DE SOUZA

Processo: 444455/09 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NORMILDA KOEHLER

Processo: 669881/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: CLOVIS PERES, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA (Procurador(es): Renato Pizani), JULIO MANZOTTE, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 781932/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER, GABRIELE BAYER ME, JAQUELINE STEIN, LUCIANO BAYER, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES

Processo: 377546/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 624667/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, REYNAUD E DUANYER LTDA-ME, VALDECIR TEODORO FRANCO

Processo: 631779/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): Fernando Bueno de Castro, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO)



Interessado: ADAIR BOTH, ADILTO LUIS FERRARI, CLOVIS KERN PAULI, EDER LOVATO, FERRARI & GRASSI LTDA (Procurador(es): SIMONE VIANA COELHO), FRANCIELE LANZ TREVISAN, ISMAR ANTONIO PAWELAK, MAYCO DIONE ESCHER, NELISE RUSCHEINSKY, THIAGO FELIPE FERRARI

Processo: 616491/14 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SPQR CONSULTORA E TECNOLOGIA LTDA - ME (Procurador(es): Ramon Barbosa e Silva)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 133585/11

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EDSON ACACIO ROCHA

Processo: 301431/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: CLOVIS PERES (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, Manuela Toppel Portes), ORLANDO PEREZ FRAZATTO

Processo: 308033/13 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 647516/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS (Procurador(es): CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, Rangel da Silva, EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA, SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI)

Interessado: GERSON CORREA DAS NEVES, IRACEMA RIBEIRO DA ROSA, SERGIO LUIZ CIOLI

Processo: 719924/14 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 447130/13 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 557688/13 Adiado por devolução pós-vista desde 09/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251337/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Processo: 394839/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANA EDIFICACOES

Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 533725/10 Vista desde 19/03/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. (Procurador(es): JOAO PAULO DE LIMA LIRA, LUCIANA SALES AYUSO, LUMA ZAFFARANI, AURORA MARIA GOULART, MARCIA SAAB, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA,

GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO, JOAO PAULO TRANCOSO TANNOS, MAURICIO PESTILLA FABBRI, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, BEATRIZ VALENTE FELITTE, LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES, DIEGO LANGE RUIZ, ROBERTO BARRIEU), ARNALDO DAVID BARACAT, CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, Roberto Antonio Dalledone

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1143894/14 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2015

Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)

Interessado: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 161277/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: LOURIVAL JOSÉ PEREIRA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO, JAMILLO DA SILVA JUNIOR, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS), MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

CONSULTA

Processo: 1127201/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: LUIZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349490/13 Vista desde 19/03/2015 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO)

Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 424673/14 Vista desde 19/02/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 488078/14

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 31234/14 Adiado por devolução pós-vista desde 09/04/2015

Entidade: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1022779/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON ANTONIO PRIMON, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO)



PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 245713/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07 Adiado por devolução pós-vista desde 09/04/2015
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 631679/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 14 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 238669/10
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: UDO SCHMIDT NETO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 611747/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 623249/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, MARIA JOSÉ JUSTINO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 169592/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 205661/14
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CENTRO ESPORTIVO DE INDIANÓPOLIS, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 384523/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 1156422/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Processo: 153320/15
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 384023/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, Maria de Lourdes Calizotti Vieira

PENSÃO

Processo: 546665/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LINDAMIR MARIA BALDISSERA

Processo: 82122/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: FERNANDA DEL PADRE TARDELLI

Processo: 578022/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ARNALDO LANGOVSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSELY MARIA LANGOVSKI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 1067700/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA

Processo: 1112730/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVONE TOD DECHANDT

Processo: 78383/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIAS GANDOUR THOMÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233398/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: HOMERO JORGE DAVASCIO, VILSON DE LIMA



Processo: 274280/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: WENDERSON LEITE BARBOSA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 667672/12 Adiado por pedido do relator desde 31/03/2015
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 267700/11
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA

Processo: 106597/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSAO PELICANO DE FAROL, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MANUEL DIAS MARTINS, MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, WILSON ALVES SIQUEIRA

Processo: 170809/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FABIO MARCASSA, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 119610/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 126064/15
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ, FÁBIO HIDEK MIURA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 135764/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MÁRIO NOWAK

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 230879/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SAES

Processo: 266393/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: ORLANDO SCHILIGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197002/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE MARIA DISTÉFANO RIBEIRO), EDIR HAVRECHAKI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 754366/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, LADAIR GIOMBELLI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO

DE PALOTINA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

Processo: 778699/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 178059/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES MARIA DULCE PIZANI BOARETTO, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, MÁRCIA DE FÁTIMA GOULARTE, MARILA ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 439847/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 774387/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

Processo: 825194/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 176750/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 269163/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, LUIS MARCOS MANCEBO CAMPOS, MUNICÍPIO DE ARARUNA, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

Processo: 390779/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MOACIR FORTIS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 792516/14
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 126261/13 Vista desde 24/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 628133/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA



GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JALINDO JOAO DAMMSKI, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 527059/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DORALICE GODOY ARANTES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 297347/09 Vista desde 17/03/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX (Procurador(es): PAULA DANIELE JEDLICZKA)
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 187128/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 767295/14
Entidade: ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI (Procurador(es): DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO DRESSLER)
Interessado: ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI (Procurador(es): DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO DRESSLER)

Processo: 771926/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA

Processo: 967541/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO SUPRINYAK FILHO

Processo: 1040360/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VIVIAN FELDENS CETENARESKEI

Processo: 1044799/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME VIEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208942/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE
Interessado: ALFEU CARANHATO, OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT

Processo: 226790/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA

Processo: 254786/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE
Interessado: FABRICIO LUIZ SIMONETTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 176773/13
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Interessado: EDMILSON LUIZ STENCEL, WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Processo: 175556/13 Adiado por pedido do relator desde 31/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, VALDIR ANTONIO TURCATO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 161453/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186772/03 Vista desde 31/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ANTONIO MÁRIO GUIRRO, LUIZ PAULO GALLEGOS, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

Processo: 125258/97 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA)

Processo: 185115/09 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO)

Processo: 331332/09 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 487230/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO PIRES DE OLIVEIRA, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 574856/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: JOANACI FARIA NADALIN, TAINARA MARIA MOTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 276153/10
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: EDUARDO ALBUQUERQUE GIBIN, FRANCIELLY RODRIGUES MAGALHAES GOMES, GERSON ZANUSSI, JOSE LUIZ ZANINELLI, JULIANA MICHELLI RANDO MARSSOLA, MARCIA REGINA BONADIO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), MARILENE APARECIDA LIMA, RENATA ANELIZE ROSA GIBIN, RUI URIOSTE NOVAES, SERGIO ROBERTO BARONI, WANDERLEI VIEIRA MARTINS

Processo: 560030/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): MARCIA LIANE MARCONATO)
Interessado: ALDINEY JOSÉ DORETO, ALDO NELSON BONA, ELIANE ROSSO, EMANUELI PEREIRA, FABRICIO DUDA, JULIANA BERG, RENATO GARDIN, SOLANGE TOLDO SOARES

Processo: 15550/07 Adiado por devolução pós-consulta desde 31/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: THALITA RICHTER SEREN, VALTER RICHTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 747061/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 773280/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, LUCAS CAMPANHOLI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1304/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Prestação de contas já julgada no Acórdão n.º 2.090/14 – Primeira Câmara. Encerramento do feito.

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências, em razão do Termo de Convênio n.º 259/2011, formalizado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Município de Xambre, no valor previsto de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), visando o repasse de recursos para compra de equipamentos para o Conselho Tutelar Municipal. Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Unidade Técnica (Instrução n.º 195/15 – peça 10) opina pelo encerramento do feito, haja vista que o objeto desta prestação de contas “já foi integralmente apreciado e julgado no âmbito desta Corte de Contas, por força do Acórdão n.º 2.090/14, proferido pela 1ª Câmara, transitado em julgado no dia 09/05/2014.” (grifos originais).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 2174/15 – peça 11) corrobora o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

Acompanhando os opinativos, nos termos do artigo 398, § 3º, do Regimento Interno [1], VOTO pelo ENCERRAMENTO deste processo de prestação de contas, relativo ao Convênio formalizado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Município de Xambre, tendo em vista que o objeto destes autos já se encontra julgado no Acórdão n.º 2.090/14 – Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o ENCERRAMENTO deste processo de prestação de contas, relativo ao Convênio formalizado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Município de Xambre, tendo em vista que o objeto destes autos já se encontra julgado no Acórdão n.º 2.090/14 – Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 398. (...) § 3º. Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

PROCESSO Nº: 94940/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA, BENHUR ANTONIO PUTTKAMMER, LUIZ DIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1305/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado. Regularidade. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), em razão do repasse efetuado pelo Município de Bom Jesus do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barracão, por meio do Termo de Convênio n.º 01/2012, no valor 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais), tendo por objeto o atendimento aos excepcionais do município de Bom Jesus do Sul.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 8629/14 – peça 22) opina pela regularidade das contas, com expedição de recomendações quanto à(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 304 [1] da mencionada Instrução.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 19594/14 – peça 24) concorda com o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, com o fito de que não se repita(m) a(s) inconformidade(s) apontada(s) na referida Instrução.

É a fundamentação.

III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Bom Jesus do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barracão, de responsabilidade do Sr. Orasil Cezar Bueno da Silva (no cargo de Prefeito do concedente na época do Convênio), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 304 da aludida Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Bom Jesus do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barracão, de responsabilidade do Sr. Orasil Cezar Bueno da Silva (no cargo de Prefeito do concedente na época do Convênio), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 304 da aludida Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Ausência de Certidões na formalização do convênio (cód. 304).

PROCESSO Nº: 582941/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1306/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado. Regularidade. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), em razão do repasse efetuado pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio n.º 09121004/2011, no valor R\$ 8.489,18 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), tendo por objeto a publicação da Revista Brasileira de Gestão Urbana.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 8770/14 – peça 5) opina pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, com o fito de que não se repita(m) a(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 1004 [1] e 1005 [2] da mencionada Instrução.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 19701/14 – peça 7) concorda com o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, com o fito de que não se repita(m) a(s) inconformidade(s) apontada(s) na referida Instrução.

É a fundamentação.

III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (no cargo de Presidente do concedente na época da assinatura do Termo de Convênio), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução



Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 1004 e 1005 da aludida Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (no cargo de Presidente do concedente na época da assinatura do Termo de Convênio), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da(s) inconformidade(s) apontada(s) no(s) item(s) de código 1004 e 1005 da aludida Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais (cód. 1004).

2 Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais (cód. 1005).

PROCESSO Nº: 102048/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, JOÃO JOSÉ TAVARES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1307/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado. Regularidade. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), em razão do repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município de Lupionópolis, por meio do Termo de Convênio n.º 149/2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à aquisição de equipamentos para o hospital municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 35/15 – peça 5) opina pela regularidade das contas, com expedição de recomendações quanto às inconformidades apontadas nos itens de código 1002 [1], 1004 [2], 1005 [3] e 3002 [4] da mencionada Instrução.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 2105/15 – peça 6) concorda com o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, com o fito de que não se repitam as inconformidades apontadas na mencionada Instrução.

É a fundamentação.

III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município de Lupionópolis, de responsabilidade do Sr. Michele Caputo Neto (no cargo de secretário estadual do concedente), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1002, 1004, 1005 e 3002 da mencionada Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município de Lupionópolis, de responsabilidade do Sr. Michele Caputo Neto (no cargo de secretário estadual do concedente), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1002, 1004, 1005 e 3002 da mencionada Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 Prestação de Contas Encaminhada em Atraso (cód. 1002).

2 Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais (cód. 1004).

3 Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais (cód. 1005).

4 Ausência de Certidões nos Repasses (cód. 3002).

PROCESSO Nº: 142317/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1308/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado. Regularidade. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), em razão do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Convênio n.º 2920110476/2011, no valor de R\$ 258.154,34 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), visando à construção de seis salas de aula no Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 9064/14 – peça 5) opina pela regularidade das contas, com expedição de recomendações quanto às inconformidades apontadas nos itens de código 1005 [1] e 3002 [2] da mencionada Instrução.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 55/15 – peça 7) concorda com o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, com o fito de que não se repitam as inconformidades apontadas na mencionada Instrução.

É a fundamentação.

III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Laranjeiras do Sul, de responsabilidade do Sr. Flávio José Arns (no cargo de Secretário Estadual do concedente), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1005 e 3002 da mencionada Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Laranjeiras do Sul, de responsabilidade do Sr. Flávio José Arns (no cargo de Secretário Estadual do concedente), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1005 e 3002 da mencionada Instrução, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais (cód. 1005).

2 Ausência de Certidões nos Repasses (cód. 3002).



PROCESSO Nº: 4350/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ADVOGADO / PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI (OAB/PR 50298)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1309/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Embargos de Declaração. Não cabimento. Impossibilidade de aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal. Pelo conhecimento e não provimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente de Embargos de Declaração interposto por Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito de Tomazina, em face do Acórdão nº 7685/14 – Segunda Câmara. Decidiu-se no Acórdão em tela pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária em face da municipalidade, instaurada a pedido da Diretoria de Contas Municipais, no qual se apurou a existência de irregularidades na contratação de empresa de consultoria e assessoria contábil em violação ao princípio do concurso público e ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal.

Conforme esclarece a DCM na instrução dos autos, ao longo dos exercícios de 2010 e 2011, o Município de Tomazina empenhou e liquidou R\$ 291.800,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais) em favor da empresa Melo Ferreira e Cia Ltda., para prestação de serviços de assessoria/consultoria.

Segundo o Município, a contratação objetivava capacitar os servidores do Município e representar os interesses locais junto aos governos Estadual e Federal. Acrescenta que, em 2012, o Município contratou advogado e contador efetivos.

Efetuada a análise processual, decidiu o colegiado pela procedência da tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das contas, ante os vícios detectados nos contratos nº 96/2009 e 06/2011, que o Município de Tomazina firmou com a empresa Melo Ferreira e Cia Ltda., aplicando ao gestor responsável a multa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Decidiu-se ainda que “inexistindo nos autos notícia de que os serviços contratados não foram prestados, tampouco de que foram superfaturados, entendendo incabível determinar que os recursos sejam devolvidos, até para evitar um enriquecimento sem causa do Município.” O decurso foi publicado no DETC nº 1028, do dia 15 de dezembro de 2014.

Em 05 de janeiro de 2015, o interessado protocolou Embargos de Declaração “Em face da existência de dúvida proveniente do Acórdão 7685/14 – Segunda Câmara”, nos seguintes termos:

(...) Partindo da premissa que foi comprovado que não há ilicitude nos serviços executados, e que a pena a ser aplicada deve ser pecuniária através de multa ao ordenador da despesa, fica a dúvida referente ao fato que o julgamento deveria ser por Regularidade com Ressalvas, e aplicação de multas e não Irregularidade das Contas com aplicação de multas. Amparo tal raciocínio pelo fato que não há ilicitude na contratação; o serviço foi executado; e ainda com preço condizente com o executado; e uma consideração de Irregularidade nas Contas seria uma antítese ao que foi observado, e poderia tal resultado prejudicar o Gestor politicamente, até com uma Inelegibilidade por Irregularidade de Contas.

Por meio do Despacho nº 48/15, o então Relator Conselheiro Ivan Léris Bonilha, recebeu por tempestivo o recurso, com efeito suspensivo, encaminhando os autos à Diretoria de Execuções para as competentes anotações.

II – DO MÉRITO

Verifica-se que a intenção do recorrente não está baseada na existência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no Acórdão recorrido, pretendendo tão somente reformar a decisão em seu mérito.

A suposta dúvida é proveniente da seguinte arguição do interessado: “fica a dúvida referente ao fato que o julgamento deveria ser por Regularidade com Ressalvas, e aplicação de multas e não Irregularidade das Contas com aplicação de multas”.

Todavia, não se vislumbra da leitura do Acórdão citado outro entendimento em relação à decisão exarada, senão o que está expressamente exposto: pela procedência da tomada de contas extraordinária, considerando irregulares as contas e imputando multa administrativa ao gestor. Nenhuma das hipóteses que ensejem a interposição de Embargos de Declaração (art. 940, RI [1]) podem ser utilizadas neste caso, porque, além de não haver dúvida quanto ao conteúdo da decisão, pretende o embargante tão somente modificar o mérito da matéria. Ademais, os Tribunais Superiores sequer têm considerado passíveis de Embargos Declaratórios a dúvida, e no caso de omissão, são aceitos tão somente quando há contradição interna ao Acórdão, verificada a fundamentação do julgado e a sua conclusão (STJ - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no Ag 377141 Rj 2001/0036147-1). Para a finalidade ensejada pelo recorrente, não são os Embargos Declaratórios o instrumento adequado.

Sequer se pode empregar ao presente caso o princípio da fungibilidade recursal, por meio do qual é possível que um recurso, ainda que incabível para determinado momento processual, seja recebido. No entanto, para que isso aconteça é preciso que sejam cumpridos os seus pressupostos, quais sejam: a dúvida objetiva, a inocorrência de erro grosseiro e a tempestividade do recurso, conforme se discorrerá a seguir:

a) da Dúvida Objetiva: A fungibilidade recursal deve ser aplicada nos casos em que não seria razoável exigir do operador do direito uma conduta diversa daquela por ele praticada. A fungibilidade existe para impedir que o apego excessivo a forma comprometa o bom andamento do processo prejudicando a parte que deseja recorrer.

b) Da Inexistência do Erro Grosseiro: O erro grosseiro é entendido como aquele que contraria uma previsão expressa da lei. Nas hipóteses em que a lei trata do recurso cabível de modo a não deixar margem para dúvidas, o operador do direito não pode

interpor recurso contrário a tal previsão. Assim, não se pode tolerar que o profissional displicente seja acobertado pela fungibilidade recursal.

c) Da Tempestividade: A maioria da doutrina entende que o prazo para a interposição do recurso deve ser o menor dentre os recursos considerados cabíveis. Segundo eles, a escolha pelo menor prazo exclui a incidência da má-fé.

Para que seja aplicável o princípio da fungibilidade recursal, os três requisitos citados deverão ser considerados simultaneamente. Verifica-se que no caso em tela, se deixou de atender dois dos pressupostos citados: inexistência de erro grosseiro e existência de dúvida objetiva, pois o recorrente poderia facilmente ter interposto o recurso adequado ao consultar a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Corte, não havendo margem para dúvidas quanto ao recurso a ser interposto por parte do aplicador do direito.

Desta forma, não outro pode ser o entendimento deste Relator senão pelo conhecimento do recurso por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

III – DO VOTO

Diante do exposto, diante do não cabimento dos Embargos de Declaração para modificação do mérito do Acórdão recorrido, e, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, VOTO pelo conhecimento do presente recurso, por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão nº 7685/14 – Segunda Câmara.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente recurso, por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão nº 7685/14 – Segunda Câmara.

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

PROCESSO Nº: 144968/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1310/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Pendências na análise de demonstrativos de cumprimento da Decisão nº 1718/2008 – Tribunal Pleno. Excepcionalmente pelo deferimento do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de Sertanópolis, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. Aleucídio Balzanelo, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Informação nº 239/15, de peça 08, se manifesta pelo indeferimento da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos Módulos de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais SIM-AP do 6º Bimestre de 2014 e entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativos aos meses de junho a outubro de 2014 (Mês 6º ao 10º).

Já a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 74/15, de peça 09, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de Sertanópolis não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estando apto a receber a certidão requerida.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 1550/15, de peça 10, constatou que o Município NÃO está apto a obter a Certidão, em face da existência de pendências no cumprimento da determinação imposta ao Ente pelo Acórdão nº 1718/2008, do Tribunal Pleno.

Destaca a Unidade, que a referida decisão determinou ao Município, a comprovação da exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, providos de forma irregular.

Ressalta que o Município juntou petições a fim de demonstrar o cumprimento da decisão, porém, ainda sem análise do Relator dos autos, razão pela qual não pode opinar acerca do cumprimento da determinação e sua consequente baixa de responsabilidade.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou a Informação nº 2534/15, peça 11, na qual destaca que os apontamentos efetuados pela Diretoria de Execuções tem ligação direta com as matérias afetas à sua área de atuação, impedindo sua manifestação favorável à concessão da certidão requerida.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 2694/15, de peça 12, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão dos apontamentos efetuados pela Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de



Execuções.
É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de Sertãoópolis não estaria apto a receber certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de alimentação dos módulos do 6º bimestre de 2014 do SIM-AP e dos meses 07 a 10 de 2014 do SIM-AM (Instrução nº 226/15 - DCM) e pendências acerca da comprovação do cumprimento do atendimento do contido no Acórdão nº 1718/2008, do Tribunal Pleno.

Com relação às pendências aventadas pela falta de alimentação do SIM-AM e SIM-AM, observo que o Município estaria apto ao recebimento da certidão, considerando a orientação jurisprudencial desta Corte.

No entanto, a pendência originada pela decisão no Processo nº 238242/06, impede uma análise mais acurada dos fatos, já que naquela representação, foi reconhecido, na oportunidade, que a Municipalidade possuía cargos comissionados providos em desacordo com os preceitos constitucionais, sendo determinadas correções neste sentido.

Conforme bem ressaltado pela Diretoria de Execuções, a Municipalidade vem juntando novos elementos ao processo, a fim de demonstrar o cumprimento daquela decisão, conforme se observam das Petições Intermediárias nº 1018895/14 (peça 90), 1140330/14 (peça 95) e 1140585/14 (peça 98).

Contudo, tais elementos ainda padecem de análise do ilustre Relator daqueles autos.

Entretanto, verifico que a referida decisão, adotada em sede de análise dos autos de Representação nº 238242/06, teve efeito ainda no exercício financeiro de 2008, notadamente relativa a fatos anteriores, cujos efeitos, a meu juízo, não devam recair sobre a atual administração, que não teve qualquer responsabilidade sobre os fatos aventados naquela oportunidade.

Aliado a isso, verifica-se claramente que o atual Gestor municipal vem colacionando aqueles autos, diversas providências adotadas no sentido de regularizar a situação do Município, buscando atender as determinações daquela decisão, o que demonstra, no mínimo, respeito às decisões desta Casa e a boa-fé do próprio administrador.

Diante disso, muito embora alguns atos adotados pela administração municipal ainda padeçam de análise do Relator daqueles autos, entendo que o fato não pode prejudicar os repasses de recursos pelo bloqueio da certidão, razão pela qual, proponho, excepcionalmente, que a Corte julgue pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de SERTÃOÓPOLIS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

Encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de SERTÃOÓPOLIS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Determinar, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Determinar, o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 182803/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

INTERESSADO: PAULO LAERCIO PENASSO, ODALVIS GUERRA GNANN, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, PAULO LAERCIO PENASSO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1311/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2012 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de TAPEJARA. Julgamento pela Regularidade.

RELATÓRIO

As contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, relativas ao exercício de 2012, foram encaminhadas pelo Diretor, Sr. Paulo Laercio Penasso, atual Gestor, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Informação 1263/14 (peça nº 49), concluindo pela regularidade das contas apresentadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara,

inclusive quanto ao Requerimento – 326/13 (peça 24) do Douto Ministério Público de Contas, reiterando o posicionamento adotado na Instrução 1657/13 (peça nº 23).

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer – 11759/14 (peça nº 50), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui pela regularidade das contas, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

Inicialmente cabe destacar que a Unidade Técnica manifestou-se pela regularidade das contas, Instrução 1657/13 (peça nº 23), uma vez que atendidos satisfatoriamente os itens analisados.

No entanto, conforme o Requerimento – 326/13 (peça nº 24), o PARQUET manifestou-se quanto a possível inviabilidade operacional da autarquia por não possuir profissionais concursados essenciais às suas atividades fins (engenheiros). Como já ressaltado nas contas de 2010 requisitou, também, esclarecimentos em razão da não adesão do Município de Tapejara aos Serviços prestados pela SANEPAR e as vantagens da manutenção do SAMAE.

Instada a se manifestar, conforme o Despacho 1240/13 (peça nº 25), o Órgão Instrutivo emitiu a Informação – 1965/13 (peça nº 26), concluindo que é de responsabilidade do Poder Executivo averiguar a vantajosidade ou não da manutenção do SAMAE na esfera administrativa indireta do Município e, ainda, propor eventuais alterações na forma de execução dos serviços prestados, ficando inalteradas as conclusões expedidas nos termos da Instrução 1657/13 – Primeiro Exame. A Unidade ressaltou que nas contas de 2011, Processo 188050/12, foi analisado o mesmo ponto sendo julgadas regulares as contas.

Após o oferecimento do contraditório ao Sr. Odalvis Guerra Gnann, Ex-Diretor Executivo do SAMAE, Gestão 2009-2012, constatou-se que foram reiteradas as justificativas apresentadas, principalmente quanto à tarifa de baixo custo cobrada dos usuários, conforme Petição Intermediária 188058/14 (peça nº 37). Assim, após as considerações, concluiu a Unidade Técnica pela manutenção da regularidade, conforme Informação 625/14 (peça nº 38).

O Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Parecer Ministerial 5682/14, manifestou-se no sentido da citação do Poder Executivo de Tapejara para que apresentasse as suas justificativas.

Citado o Município (peça nº 43), foram reiteradas as justificativas apresentadas pelo Agente, sendo as mesmas acatadas pela Diretoria de Contas Municipais, conforme a Informação 1263/14 (peça nº 49), e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer 11759/14 (peça nº 50).

Por todo o exposto pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Parquet de Contas e, ainda, considerando as justificativas apresentadas pelos Responsáveis por ocasião dos contraditórios, este Relator julga pela regularidade das contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara.

Destaca-se que os argumentos apresentados foram suficientes para comprovar à Unidade Técnica e ao Parquet de Contas a viabilidade e vantajosidade em manter o funcionamento do SAMAE, sem promover a adesão ao Plano de serviços ofertado pela SANEPAR, principalmente, em decorrência da diferença tarifária.

CONCLUSÃO

Considerando os termos das instruções da Diretoria de Contas Municipais e dos Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o julgamento deste Tribunal seja pela REGULARIDADE das contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Diretor, Sr. Odalvis Guerra Gnann.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE das contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Diretor, Sr. Odalvis Guerra Gnann.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 120034/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVANILDO PASSARELLI, JOÃO BATISTA FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 41/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2012. Município de SÃO PEDRO DO PARANÁ. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva.

PARECER PRÉVIO

As contas do Município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2012, foram encaminhadas pelo Prefeito, Sr. Ivanildo Passarelli, atual Gestor, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.



Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Instrução 2416/14 (peça nº 95), concluindo pela irregularidade das contas apresentadas pelo Município São Pedro do Paraná em razão do exercício do Cargo de Contador em desacordo com Prejulgado nº 06 – TCE/PR, para o qual sugere a multa prevista na L.C.E 113/2005, art. 87, III, §4º.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 16590/14 (peça nº 98), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, conforme propugnado pela Unidade Instrutiva.

VOTO

Inicialmente, cabe destacar que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer Ministerial 17082/13 (peça nº 53), manifestou-se quanto à aparente afronta ao Prejulgado nº 06, uma vez que o Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Tesouraria, foi designado para ocupar o cargo de Contador, a contar de 19/04/12.

Instado a se manifestar, o então Gestor do Ente no exercício de 2012, Sr. João Batista Fernandes, apresentou suas razões, Petição Intermediária 869396/13 (peça nº 58), relatando que o Sr. José Aparecido Alves de Oliveira ocupa a função de Contador desde 2003 e não sendo esse um motivo de reprovação das contas anteriores, destacou, ainda, que se trata do Servidor mais antigo do Município dominando as rotinas do setor.

Da mesma forma, conforme Petição Intermediária nº 869531/13 (peças nº 60 e nº 61), o atual Gestor, Sr. Ivanildo Passareli, manifestou-se no mesmo sentido, entendendo pela manutenção da regularidade, conforme a Instrução inicial da Diretoria de Contas Municipais.

A Diretoria de Contas Municipais, Instrução – 4620/13 – DCM (peça nº 63), destacou que o Sr. José Aparecido Alves de Oliveira constava nos registros como efetivo no cargo de contador desde abril de 2012, o que levou à conclusão inicial pela regularidade do item. Ressaltou, ainda, que a presente irregularidade não constou no rol de itens de verificação até o exercício de 2011 e, por essa razão, não foi apontada a irregularidade naqueles exercícios.

Concluiu a Unidade que a designação de Servidor ocupante de cargo de “auxiliar de tesouraria” para a função de Contador foi contrária aos preceitos estabelecidos no Prejulgado nº 06, o qual estabelece, entre outros pontos, que por se tratar de uma função permanente deve estar previsto no quadro de Servidores efetivos das entidades. Destacou, ainda, que no exercício de 2012 foram realizados diversos pagamentos à empresa Edison Gomes Vilar ME a título de Assessoria e Consultoria Técnica na área de contabilidade, o que seria permitido apenas para questões que exijam notória especialização.

Oferecido novo contraditório, conforme Despacho 101/14 – GCILB (peça nº 64), o atual Gestor das Contas reiterou as justificativas já apresentadas, acrescentando ter sido efetuada a rescisão contratual com a empresa prestadora de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Contabilidade Pública e, ainda, destacou a inclusão de uma vaga de Contador no concurso público a ser organizado.

Da mesma forma, o Gestor do exercício de 2012, Sr. João Batista Fernandes, apresentou suas justificativas (peça nº 70). Destacou que o item foi inserido no escopo de análise através da Instrução Normativa nº 90/2013, assim, jamais houve qualquer ressalva quanto a tal exigência para a municipalidade, sendo exigível somente após sua vigência. Destacou, dentre outras justificativas, que a designação constatada resultou na valorização do Servidor, além de primar pelo Princípio da Economicidade, e, também, que comprovou que não houve má-fé. Citou, ainda, as vedações do ano eleitoral no que se refere à realização de concurso público, o que permitiria a regularização do item.

Também em sede de Contraditório, o atual Gestor das Contas, Sr. Ivanildo Passareli, apresentou o Termo de Rescisão de Contrato nº 54/2011 com a empresa de assessoria contábil, conforme a peça processual nº 74, com data de 30/01/2014. Analisadas as justificativas, conforme a Instrução 1044/14 – DCM (peça nº 77), a Unidade Técnica reiterou a conclusão anterior, mantendo a irregularidade das contas, ressalvando, apenas, a rescisão do contrato com a empresa de consultoria. Em nova petição (peças processuais nº 80 a nº 85), o Gestor informa que o Ente vem tomando providências no intuito de regularizar a situação em relação ao Prejulgado nº 06, e que a irregularidade apontada não trouxe nenhum dano ao erário e a execução de atividades administrativas. Ressaltou, ainda, que o Município possui apenas 2.512 habitantes.

Considerando as justificativas acima e tudo mais que foi apresentado no presente contraditório, concluiu a Diretoria de Contas Municipais pela manutenção da irregularidade, conforme a Instrução 1891/14 (peça nº 89).

Novamente, também em sede contraditório, Petição Intermediária 924692/14, foi apresentado o Decreto nº 262/2014, homologando a licitação na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 05/2014 - PMSPPR, que trata da contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público. Em sede de quinto e último contraditório, manifestou-se novamente o Órgão Instrutivo através da Instrução – 2416/14 – DCM (peça nº 95), mantendo a irregularidade das contas, uma vez que os argumentos apresentados não alteraram o fato de o Município não ter atendido, no exercício de 2012, as diretrizes do Prejulgado nº 06 desse Tribunal.

Por fim, em consulta às peças nº 100 a nº 105 do Processo 26838-8/14, que versa sobre a Prestação de Contas do exercício de 2013 do Município de São Pedro do Paraná, constatou-se ter sido apresentado o Edital 121/2014, promovendo a abertura do concurso público do Ente, o Edital nº 07/2015, homologando o referido

concurso e, ainda, o Decreto nº 22/2015, com data de 02/02/2015, nomeando o Sr. Robson Luis Cavenaghi, primeiro colocado para o cargo de contador.

Dessa forma, considerando o recente posicionamento dessa Corte, conforme o Acórdão nº 589/15 – Primeira Câmara e Acórdão nº 74/2014 – Primeira Câmara, este Relator vota pela regularidade das contas do Município de São Pedro do Paraná com ressalvas, pois, ainda que intempestiva, constatou-se a nomeação de Servidor efetivo para o exercício da função.

CONCLUSÃO

Contrariando os termos das instruções da Diretoria de Contas Municipais e dos Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, ainda, considerando tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

2) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Fernandes, com RESSALVA em decorrência da nomeação de Contador efetivo para o exercício do cargo, ainda que intempestiva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Fernandes, com RESSALVA em decorrência da nomeação de Contador efetivo para o exercício do cargo, ainda que intempestiva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 183028/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 42/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2012 do Município de LONDRINA. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas.

PARECER PRÉVIO

As contas do Município de Londrina, relativas ao exercício de 2012, foram encaminhadas pelo Prefeito, Sr. Alexandre Lopes Kireeff, atual Gestor, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Instrução 1477/14 (peça nº 76), concluindo pela regularidade das contas apresentadas pelo Município de Londrina.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer Ministerial – 20381/14 (peça nº 78), da lavra da Procuradora CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu pela regularidade das contas, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

Inicialmente cabe destacar que o Órgão Instrutivo manifestou-se pela irregularidade das contas, Instrução 2379/13 (peça nº 33), em razão de obras paralisadas, falta de aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica e falta de repasse da contribuição dos servidores ao regime próprio.

Em razão do contraditório oferecido aos Responsáveis (peças nº 38 a nº 40 e nº 55), foram apresentadas justificativas (peças nº 42 a nº 45 e nº 49), exceto quanto às do Sr. Homero Barbosa Neto, conforme a certidão de decurso de prazo da peça nº 57.

Analisadas as razões apresentadas, conforme a Instrução 91/13 – DIFOP e Instrução 363/14 – DCM, manteve-se a irregularidade somente quanto à falta de repasse da contribuição dos servidores ao Regime Próprio, uma vez que constatadas divergências entre as contribuições retidas dos Servidores e as contabilizadas como receita no Fundo de Previdência.

Por ocasião do Segundo Contraditório o Responsável apresentou novas justificativas quanto à irregularidade remanescente (peças nº 65 a nº 73), as quais foram analisadas pela Diretoria de Contas Municipais, Instrução 1477/14 (peça nº 76), que concluiu pela regularização do item, uma vez que o órgão repassador informou no SIM PCA valores devidos dentro do mês de competência, enquanto a entidade recebedora lançou a receita pelo regime de caixa, ou seja, no exercício seguinte. Destacou, ainda, erros apurados nas informações dos valores devidos à entidade previdenciária.

Por todo o exposto pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Parquet de Contas e, ainda, considerando as justificativas apresentadas pelos Responsáveis nos



contraditórios analisados, este Relator recomenda a emissão de Parecer Prévio julgando pela regularidade das contas do Município de Londrina.

CONCLUSÃO

Considerando os termos das instruções da Diretoria de Contas Municipais e dos Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

3) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de Londrina, exercício de 2012, de responsabilidade dos Prefeitos do exercício, Sr. Homero Barbosa Neto, Sr. Gerson Moraes de Araújo e do Sr. José Joaquim Martins Ribeiro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de Londrina, exercício de 2012, de responsabilidade dos Prefeitos do exercício, Sr. Homero Barbosa Neto, Sr. Gerson Moraes de Araújo e do Sr. José Joaquim Martins Ribeiro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 15 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 857041/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NELSON KISSLER

Processo: 178865/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO PEDRO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEUSA PAGANI CORDEIRO

Processo: 331841/13

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, WLADIMIR GOMES DA PENNA JUNIOR

Processo: 451901/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEGERINO PERIN

Processo: 605801/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEGERINO PERIN

Processo: 317941/10 Adiado por pedido do relator desde 08/04/2015

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): RODRIGO OTAVIO VICENTINI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA, Napoleão Lopes Junior, Filipe Starke)

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), DANIEL RENZI, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 91364/13 Vista desde 18/03/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CRECHE GENTE INOCENTE S/C, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RENILZA DE

ALBUQUERQUE MORENO

Processo: 91585/13 Vista desde 18/03/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CRECHE MARIA PAVAN CERCI - UMUARAMA, JOÃO LOPES DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 512147/08

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: APARECIDA PEREIRA DAMASCENO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 155188/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 116246/13 Vista desde 01/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA, OSVALDO ALVES DE LIMA, VANERLI BELOTI

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 795817/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273004/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: NELSON BONIN GONÇALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184121/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, ORLANDO DALLASTRA, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): FLADEMIR BORELLI)

Processo: 198076/13 Vista desde 18/03/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406588/10 Vista desde 08/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LEONILDA MARI RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 369929/11 Adiado por pedido do relator desde 11/02/2015

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO)

Interessado: CLAUDEYNE GLOOR, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 191476/09

Entidade: HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, JERONIMO ANTONIO FORTUN ATO JUNIOR, LAURO GREIN FILHO, MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo: 267956/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO

Interessado: CELIA ALVES, MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI, WILSON FERNANDES

Processo: 272356/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 282378/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA

Interessado: ARLETE GODOY COLOMBO, EDNA CRISTINA CARUSO PEREIRA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RONISE ROSSONI DOS REIS

Processo: 864820/12

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARINGÁ, DELCIO AFONSO BALESTRIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 51001/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 77663/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 99250/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 107445/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDINEI JOSÉ PELOI

Processo: 125800/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO MARCIO VERONEZ, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ AUGUSTO GUELTES, LUCY MARI DA LUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 158520/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA (Procurador(es): Claudia Uliana Orlando), EDGAR BUENO, IVO MARCOS CARRARO (Procurador(es): Claudia Uliana Orlando), MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 210688/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: AMAD ALLI FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, DEJAIR VALÉRIO, JOSÉ LUIZ FERREIRINHA, JOSÉ RODRIGUES BORBA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SONIA REGINA PINHEIRO

Processo: 230190/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Interessado: CLAUDINEIA DOS SANTOS, FIORENZO LONGHI, INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOI, LUIZ ALBERTO VICENTE, MARIANA VALÉRIA LEONARDI, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, WAGNER ZACARIAS RUFINO

Processo: 269100/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLUBE MARINGAENSE DE CICLISMO DE MARINGÁ, EMERSON OGAWA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RAFAEL DI DOMENICO DINIZ DE SOUZA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 283626/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APAEFIC, FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, IONE SCHEID COLOMBO, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, LEONORA SCHEID LACHMAN, MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, SOELI MARIA KELLER DA SILVA

Processo: 302736/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 302779/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANTONIO LUIZ BAU, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 302795/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RENATA CAMACHO BEZERRA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, ZEFERINO PERIN

Processo: 303759/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 304690/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL CRUZEIRENSE, CARLOS ALBERTO BIAGGIO, DANIELLE DE OLIVEIRA AMORIM, MARIANE BARBOSA NEVES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO

Processo: 397940/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 424424/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, JOSE MARIA RAMOS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, ZEFERINO PERIN

Processo: 451898/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 604996/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 611780/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 611801/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 612735/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, JAIRO VICENTE CLIVATTI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 634003/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO



PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 772562/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 772694/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Processo: 774379/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

Processo: 888447/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 134357/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 149265/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLEUNICE DIAS ACCORDI, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 158019/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 159350/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 160781/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE D OESTE, GILMAR PAIXÃO, JOAO LUIZ JELONSCHKE, LORIMAR LUIS GAIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 160900/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: KLEBER GONÇALVES, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR

Processo: 161800/14

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS, FABIANA PASSARIN, JOSÉ LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 163071/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 163942/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, GILBERTO PASCOLAT, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA

Processo: 164060/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 164078/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 164116/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 164140/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 164175/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 168499/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, VALDEIR PINHEIRO LOPES

Processo: 169380/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ANTONIO GAMBAROTTO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHÁCARAS JARAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 171503/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: AGENOR CANDIDO, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

Processo: 211050/14

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ARY SUDAN, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO ROBERTO MIRANDA -IRM, MARCIO JOSE GOMES CORREA

Processo: 214679/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JOMAR VIEIRA ROCHA, LAURI ALBINO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 219107/14

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: ANERI TEREZINHA VACHIN CANTELLI, APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CLAUDEMIR FREITAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 246651/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 336677/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN, PAULO DUMONT, PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 342979/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, ONÉSIO AQUILES MIOTTO

Processo: 554240/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO CARLOS CHAGAS - FIOCRUZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SAMUEL GOLDENBERG



Processo: 570718/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, DARCY DIAS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 590735/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

Processo: 595656/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 793237/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, IRINEU MARIO COLOMBO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 825740/14

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

Interessado: ABRAHAM VIRMOND HAICK, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI

Processo: 958376/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA, AVANY SCHMIDT DE MOURA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIA ALMEIDA LIPSKI, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 959453/14

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, VLADEMIR SANTO DALEFFE, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 976811/14

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Procurador(es): FERNANDA EHALT VANN, MARCO ANTONIO GUIMARÃES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, RODRIGO POZZOBON, THIAGO BERTAPELLI, FÁBIO DIAS VIEIRA, ALEXANDER MIRANDA, CAMILA GAESKI, RENATA PACHECO, CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, ADILSON LASS), VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 981688/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, NAIR VENTURIN GURGACZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 1070480/14

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 1089067/14

Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, ROBSON HUMBERTO CAVALCANTE

Processo: 1157895/14

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, OLIVIO BRANDELERO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 32324/15

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, INSTITUTO NAURÚ, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, PATRICIA NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 419474/12

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IVONE TOD DECHANDT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 1143606/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE IVATÉ, SIDINEI DELAI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 31247/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 233551/10

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

Interessado: LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 221699/97

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, ALICIO BAPTISTA DE LIMA

Processo: 314483/13

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, Rosa de Sousa Santos

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 611386/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 494201/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 196704/15

Entidade: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI

Interessado: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI

Processo: 31239/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165343/10

Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO

Processo: 142734/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

Interessado: CLAUDEMIR HERNANDES, JOSE MOLINA NETTO (Procurador(es): EDSON HENRIQUE DO AMARAL, LUIZ CARLOS TRODORFE)



Processo: 135959/09 Adiado por pedido do relator desde 11/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, CELSO FERREIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 192401/08 Vista desde 01/04/2015 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOAO BOSCO DE ALENCAR, JOAO LEAL & CIA LTDA, JOSE HELENO SIMOES GOMES, KLEBER JUNIOR MARQUES DOS SANTOS, LUIS CARLOS DE SOUSA, MANOEL SOARES, NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO, SANDRA CRISTINA DE LOURENÇO SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 517983/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIO ANTONIO NUCCI, SUELY HASS

Processo: 293850/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JUSSEMARA DE FATIMA DE CASTRO LOPES

Processo: 351191/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEMA POSSAMAI PEREIRA

Processo: 403140/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: VERA LUCIA CAVALCANTI DE AZEVEDO

Processo: 739238/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, MARIA DOS ANJOS FERREIRA

Processo: 8649/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: IVO LEMES DOS SANTOS

Processo: 45981/12
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, VALDELIRIA CARVALHO DOS SANTOS

Processo: 51604/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERCENI CATAR MIGUEL, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Processo: 128658/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ

HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA DO ROCIO MUNHOZ, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Processo: 308846/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, MARLENE LOPES, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 666742/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES)
Interessado: Eliane Tuma Pereira, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 832375/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: VILMA MARIA LEPINSKI PRESTES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 865281/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ALICE FAJARDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 69881/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CELSO AGUIAR PEIXOTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ



EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86220/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: APOLONIA HORNING, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 157310/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSVALDO ALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 170384/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: PAULINA ZADERESKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 179217/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SEBASTIÃO BEIRA TUSSOLINI

Processo: 198238/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REIKO TANAKA DELLA TORRE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 405802/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, Zeni Amaral de Gaspari

Processo: 293692/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Processo: 575469/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS)
Interessado: LEZIR PELLANDA HOLATEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 597764/14

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO)
Interessado: AUGUSTO COELHOS RAMOS, DARLEI DOS SANTOS

Processo: 403191/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: DIONE CONTIN GOETZKE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 555137/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOANITA MARIA SCANDELA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 9564/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JOSE PEDRO DA SILVA

Processo: 59320/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: EDITE MARCAL DA SILVA TOKIMASA, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 767344/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MARLI TERESA BARBOSA PESTANA, MUNICÍPIO DE LONDRINA



Processo: 839531/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: BERNADETE POLLI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 175823/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ARIIVALDO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 176790/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: OSVALDO PALACIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 234153/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 241168/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ELIETE DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 314254/13 Adiado por pedido do relator desde 25/03/2015
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SANDRA MARA MONTRESOL SANCHES JÓIA

Processo: 389009/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ESLEIA CARMEN LOPES DA COSTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 462130/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENY DE OLIVEIRA PROCOPIO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 797421/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ARON SEAN PACZKOWSKI MORAIS, IURI ISAI PACZKOWSKI MORAIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAZ IANI PACZKOWSKI MORAIS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORAIS, TANIA MARIA PACZKOWSKI MORAIS

Processo: 120627/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira)
Interessado: MARIA TEREZA CARVALHEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,



RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira), REINALDO PINHEIRO DE CAMARGO, SUELY HASS

Processo: 18912/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE UBRATÃ

Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBRATÃ, MARINILDA PEREIRA REIS, VALDECIR DE MARCO

Processo: 410136/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: Gelta Santos Taborda de Faria, Gustavo Santos Taborda de Faria Siqueira, JAYME DE AZEVEDO LIMA

Processo: 692999/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, JOÃO ALVES PEREIRA, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, OLGA SILVEIRA

Processo: 305751/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MELISSA BONICONTRO AMBROSIO SEIBERT, PAULO ARMINDO SEIBERT

Processo: 865854/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES)

Interessado: DIRCEU FRANCISCO BASQUEIRA, LILIAN CARLA ARGUELLO, MATHEUS FRANCISCO BASQUEIRA, SUELY HASS

Processo: 941902/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS DA SILVA, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 662461/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, HELIO JOSÉ WESCHENFELDER, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 516523/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARLETE APARECIDA SEIXAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER,



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 546546/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDSON LIMA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 547038/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE BENEDITO DA SILVA

Processo: 555324/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUAREZ FRANCISCO ALVES

Processo: 798260/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SONIA FIRETTE NUNES DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 817639/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAULINDO KUASNE, SUELY HASS

Processo: 33539/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALBINO MESSIAS CHAGAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Processo: 565702/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS



GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: BENEDITA LUCIA DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 581554/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS, SUELY HASS

Processo: 592084/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DOMINGUES BARBOZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 144960/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ, ANA PAULA DOS SANTOS, CLAUSEL DOS SANTOS RIBEIRO, DAIANE ANDRIELE DE PAULO, DAIANE DE SOUZA BUENO, DANIELE FERNANDA DOS SANTOS BABETTO, DENISE DAS GRAÇAS CHAVES, ELIETE CALIXTO PIRES CAVALLI, FERNANDA GUIMARAES PINTO, FERNANDA PIRES MOCELLIN MAGALHAES, FRANCIELE COLACO, FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCA PALHUX DAMASCENO, GEZIANE AMANDA STRAPASSON, INGRID CRISTINA BISTTA CORDEIRO SILVA, IRLEIA AMALIA MARTIN, JADIR CALIXTO PIRES, JANDIRA FAGUNDES LEAL DE LIMA, JANE XAVIER PIRES, JOSIANE APARECIDA MORAIS, JULIANA PIAI, KEILA LILIANE PEREIRA DE LIMA, LAIS CRISTINA SOUZA KUSS, LILIAN REIS DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUANA DO ROCIO RODRIGUES PLUMKOSKI, MARCIA SACOMAN VEIGA, MARIA LUCIA GASPARIN, NOEMIR APARECIDA ALVES DA SILVA, RAPHAEL MENDES RAMOS, RAQUEL TEREZINHA DE SOUZA, REGINA CELIA KRANZ, ROBERTA ADRIANA BITTENCOURT BESTEL, SIMONE PIRES MOCELLIN, TACIANE DOS

SANTOS GODOY, TANIA MAGALHAES BASSO BATISTA, THAIS MARRAN DUARTE, THAISY CORDEIRO DOS SANTOS

Processo: 638721/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: ADRIANO APARECIDO DA SILVA, ANGELO TARANTINI FILHO, BRUNA LETICIA DOS SANTOS, NOEL CALIXTO JUNIOR, WANDERLEY MACIEL DA SILVA, WILLIAMS HIDEITO IWAÍ

Processo: 270539/12 Adiado por pedido do relator desde 11/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: FERNANDA GRASIELI PEREIRA DA SILVA, MARLI SLUZOSKI NUNES, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): Antonio Rocha Verri)

Processo: 453773/12 Adiado por pedido do relator desde 25/03/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: ABIGAIL DUARTE PETRINI, JOAO CARLOS GONCALVES

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 511641/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ANTONIO MARCON FILHO, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, LOURDES MARIA COSTA CURTA MARCON, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 25 DE MARÇO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25/03/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Flávio de Azambuja Berti**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, para composição do *quórum*, conforme Portaria nº 283/15 do Gabinete da Presidência. Foi convocado para composição de *quorum*, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, conforme Portaria nº 282/15-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, da Sessão do dia 18 de Março de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 192401/08, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 74388/15, 106705/15, 107414/14, 161607/10 na Diretoria de Contas Estaduais; 806904/13, 852833/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 74477/15 na Diretoria de Contas Estaduais; 259063/12, 47882/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 77477/13 (Regular com recomendações), 77701/13 (Regular com recomendações), 63926/14 (Regular com recomendações), 341877/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 808687/12 (Regular com recomendações), 582402/13 (Regular com recomendações), 907417/13 (Regular com recomendações), 242613/14 (Regular com recomendações), 325667/14 (Regular com recomendações), 331268/14 (Regular com recomendações), 366886/14 (Regular com recomendações), 388065/14 (Regular com recomendações), 388219/14 (Regular com recomendações), 596890/14 (Regular com recomendações), *251932/10 (Negativa de registro), 245475/08 (Registro), 1086483/14 (Arquivamento), 192388/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 256800/14 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 383813/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), *46274/04 (Registro com recomendações), *290833/07 (Registro parcial), 230575/08 (Regular com ressalvas), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 9543/14 (Registro), 9993/14 (Registro), 34144/11 (Registro), 39362/13 (Registro), 12329/14 (Registro), 18157/14 (Registro), 272208/11 (Registro), 300058/11 (Registro), 580360/11 (Registro), 186933/12 (Registro), 244798/12 (Registro), 278491/12 (Registro), 467073/12 (Registro), 573876/12 (Registro), 730319/12 (Registro), 824542/12 (Registro), 159100/13 (Registro), 232398/13 (Registro), 241079/13 (Registro), 302213/13 (Registro), 314254/13 (Registro), 327038/13 (Registro), 347772/13 (Registro), 744283/13 (Registro), 505495/14 (Registro), 18896/13 (Registro), 630350/11 (Registro), 680799/11 (Registro), 150614/12 (Registro), 285540/12 (Registro), 163906/13 (Registro), 297406/13 (Registro), 435264/13 (Registro), 435787/13 (Registro), 330210/14 (Registro), 986035/14 (Registro), 517325/13 (Registro), 544446/13 (Registro), 547135/13 (Registro), 551159/13 (Registro),



593390/13 (Registro), 795317/13 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No relato do Processo nº *251932/10 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Auditor **Cláudio Augusto Canha** acompanhou no mérito o voto do Relator e divergiu quanto a aplicação da multa e as determinações. No relato do Processo nº *46274/04 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Auditor **Cláudio Augusto Canha** votou divergindo do relator, quanto as determinações. No relato do Processo nº *290833/07 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Auditor **Cláudio Augusto Canha** apresentou proposta diferenciada do Relator pelo Arquivamento, sem análise de mérito (voto vencido), sendo julgado por maioria absoluta. **Continuaram com vista os Processos** nºs: 91364/13, 91585/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 198076/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados os Processos** nºs: 192401/08 (Adiado por devolução pós-vista), 453773/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados os Processos** nºs: 171550/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 369929/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 270539/12 (Adiado por pedido do relator), 135959/09 (Adiado por pedido do relator), 236228/11 (Adiado por pedido do relator), 252304/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Os demais processos da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** permanecem adiados por motivo de férias. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 53597/08, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, (14:54), do dia 9 de 25 de março de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 1º de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10, EM 1º DE ABRIL DE 2015

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze (01/04/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valéria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, para composição do *quórum*, conforme Portaria nº 283/15 do Gabinete da Presidência. Foi convocado para composição de *quórum*, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, conforme Portaria nº 282/15-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 9, da Sessão do dia 25 de Março de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 273554/13 na Diretoria de Contas Municipais pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 441205/13, 480642/13, 491393/13, 328204/13, 268236/13, 282851/12, 640917/13, 793454/13, 414348/13, 79040/14, 201956/13, 263854/13, 384724/13, 319752/13, 411442/12, 535605/12, 316532/13, 634819/11, 579290/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 8195/13, 39702/13, 421017/11, 422935/11, 17139/12, 697035/10 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 77507/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 77540/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 61510/15 (Regular com recomendações), 302825/13 (Regular com recomendações), 302833/13 (Regular com recomendações), 304747/13 (Regular com recomendações), 401122/13 (Regular com recomendações), 469290/13 (Regular com recomendações), 604937/13 (Regular com recomendações), 772660/13 (Regular com recomendações), 774441/13 (Regular com recomendações), 387204/14 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 166293/10 (Irregularidade), *169900/10 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa), 314067/11 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 71710/12 (Registro), 74460/13 (Registro), 11586/14 (Registro), 27784/14 (Registro), 281180/03 (Registro), 569064/07 (Registro), 618070/10 (Registro), 280936/11 (Registro), 406689/11 (Registro), 519173/11 (Registro), 624678/11 (Registro), 713905/11 (Registro), 640883/12 (Registro), 721964/12 (Registro), 100394/13 (Registro), 166220/13 (Registro), 459708/13 (Registro), 587609/13 (Registro), 838377/13 (Registro), 161141/14 (Registro), 66335/13 (Registro), 93230/14 (Registro), 510091/10 (Registro), 530204/12 (Registro), 104080/13 (Registro), 202510/13 (Registro), 208217/13 (Registro), 252119/13 (Registro), 621609/12 (Registro), 216155/13 (Registro), 538233/13 (Registro), 547003/13 (Registro), 552473/13 (Registro), 565940/13 (Registro), 566172/13 (Registro), 586378/13 (Registro), 252304/11 (Pelo Conhecimento do Recurso e pela nulidade da Certidão de Trânsito em Julgado), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No relato do Processo nº *169900/10 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Conselheiro **Nestor Baptista** e o Auditor **Cláudio Augusto Canha** acompanharam no mérito o voto do Relator,

entretanto divergiram quanto à aplicação da multa. **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos** nºs: 116246/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** e 192401/08, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. **Continuaram com vista os Processos** nºs: 91364/13, 91585/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 198076/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados os seguintes Processos** nºs: 171550/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 369929/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 270539/12 (Adiado por pedido do relator), 453773/12 (Adiado por pedido do relator), 314254/13 (Adiado por pedido do relator), 135959/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Os demais processos da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** permanecem adiados por motivo de férias. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 83582/13, 319350/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 236228/11, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, (14:47), do dia 1º de abril de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Décima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 08 de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 88112/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVANIRA GONÇALVES DE LIMA, SUELY HASS, AMADOR DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro **Nestor Baptista**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 81.153/14, DE 09/01/2014, foi publicado no D.O.E. nº 9.132 de 24/01/14, referente a Pensão deferida a Amador de Lima, CPF nº 088.806.039-49, cônjuge da ex-servidora Silvanira Gonçalves de Lima, falecida em 08/08/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 3.760,86 (Três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.486/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.123/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 378884/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, JOSE DA CUNHA, GILMAR LUIZ BERNARDI, MARGARIDA DA CUNHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro **Nestor Baptista**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2.053/2014, foi publicado no Jornal O Paraná em 16/04/2014, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Margarida da Cunha, CPF nº 639.976.229-49, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 25 anos, 11 meses e 10 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.549,97 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), e possuía 50 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.770/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.052/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 613448/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, TADEU MANOEL DOS SANTOS, MARIA SELMIRA LANGE DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 78.955/13, foi publicado no D.O. nº 9.022 de 15/08/2013, referente a Pensão deferida a Maria Selmira Lange dos Santos, CPF nº 394.296.289-68, cônjuge do ex-servidor Tadeu Manoel dos Santos, falecido em 11/06/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 4.122,43 (Quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.159/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.182/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 653873/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILO CARSTENS, MAURITA SECONE CARSTENS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 78.108/13, foi publicado no D.O. nº 8.961 de 20/05/13, referente a Pensão deferida a Maurita Secone Carstens, CPF nº 661.316.939-00, cônjuge do ex-servidor Nilo Carstens, falecido em 12/04/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 4.900,60 (Quatro mil e novecentos reais e sessenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.517/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.927/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 666827/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE RENE BEVERVANSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, HELENA WRÖBEL BEVERVANSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 79.187/13, foi publicado no D.O.E. nº 9.017 de 08/08/13, referente a Pensão deferida a Helena Wröbel Bevervanso, CPF nº 014.576.089-87, cônjuge do ex-servidor José Renê Bevervanso, falecido em 04/07/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 3.353,23 (Três mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle

de Atos de Pessoal de nº 3.670/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.992/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 254984/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/15

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, da Universidade Federal do Paraná, neste ato representado pelo seu vice Reitor, Sr. Rogério Andrade Mulinari. Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº. 93/15 – DAT), da Diretoria de Execuções (Informação nº. 2.297/15 – DEX) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº. 4.249/15), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral (DG) para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 294567/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ADALBERTO HANNEMANN, VICTOR HUGO HANNEMANN, JOAO VICTOR HANNEMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de benefício Previdenciário de nº 77.693/2013, foi publicado no D.O.E. nº 9.166, em 17/03/14, referente a Pensão deferida a Cilana Alves, CPF nº , João Victor Hannemann, CPF nº 106.063.489-99, Victor Hugo Hannemann, CPF nº 106.063.419-86, companheira e filhos em menoridade do ex-servidor Adalberto Hannemann, falecido em 28/11/2012, com proventos mensais nos valores de R\$ 6.423,52 (Seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.839/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.292/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 437961/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, EUGENIO MASCARENHAS, JULIETA KUSS MASCARENHAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão do benefício através da



Portaria nº 018/05/05/2014, que foi publicado no DOMA nº 1.187, de 08/05/2014, referente a Pensão deferida a Julieta Kuss Masacrenhas, CPF nº 538.743.409-10, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Eugenio Mascarenhas, falecido em 23/03/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 2.712,96 (dois mil, setecentos e doze reais e noventa e seis centavo), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.667/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.315/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 456454/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/15

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Tarcísio Pires Trindade, CPF nº 057.965.479-68 e Sr. Paulo Roberto Slud Brofmann, CPF nº 167.864.759-49, no cargo de Presidente, e a UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, de responsabilidade do Sr. Antônio Alpendre da Silva, CPF nº 201.220.129-68, e Sr. Mauro Stival, CPF nº 317.311.129-04, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 269.630,99 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), formalizado por meio dos Termos de Convênio nº 123/2008, de referente aos exercício financeiro de 2008/2012, relacionada ao SIT nº 784, tendo por objeto o repasse de recursos visando à modernização e ampliação das unidades de ensino e pesquisa da Unespar de Paranaguá.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 816/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.243/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 773291/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TIMOTEO DOS PASSOS, ENEDINA DOS PASSOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão do benefício através da Portaria nº 1.129, de 10/09/2013, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Curitiba nº 175, Ano II, de 11/09/2013, referente a Pensão deferida a Enedina dos Passos, CPF nº 046.119.799-54, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Timóteo dos Passos, falecido em 01/08/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 2.530,01 (dois mil, quinhentos e trinta reais e um centavo), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.666/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.997/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
 2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
 3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 794370/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NILTON NIEHUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.708, foi publicado no D.O.E. nº 9.074, de 28/10/2013, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Nilton Niehues, CPF nº 379.867.089-72, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 34 anos, 03 meses e 20 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.547,30 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), e com 63 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.621/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.979/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 797980/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILUCIA PIOLI RODRIGUES, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciada na Resolução nº 7.722, foi publicado no DOE/PR nº 8.843 de 22/11/2012, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a Marilúcia Pioli Rodrigues, CPF nº 492.505.239-04, cuja inativação se deu no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.016,99 (um mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 3.412/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.279/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 802844/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ANTONIO MARCAL DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 211/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciada na Resolução nº 8.506, foi publicado no DOE/PR nº 7.261 de 05/07/2006, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a Antônio Marcal de Souza, CPF nº 190.791.849-34, cuja inativação se deu no cargo de Agente de Apoio, com proventos mensais no valor de R\$ 294,39 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 3.409/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.210/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.



É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 804766/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA BANA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciada na Resolução nº 7.564, publicado no DOE/PR nº 8.831 de 01/11/12, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a Luzia Bana, CPF nº 586.653.791-5, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.698,10 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 3.408/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.189/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 805410/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO FERREIRA DE SOUZA, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciada na Resolução nº 10.829, publicado no DOE/PR nº 9.078 de 04/11/13, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a Renato Ferreira de Souza, CPF nº 232.855.839-91, no cargo de Investigador de Polícia, com proventos mensais no valor de R\$ 3.263,03 (Três mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 3.406/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.196/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 105390/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 987/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 205193/15 (peças nº. 82/83) e nº 210685/15 (peças nº 85/86), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 278901/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO

ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI, ADILSON CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 990/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 274845/15 (peças nº. 36/37) e

nº 274896/15 (peças nº 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e ao Sr. ADILSON CARLOS FERREIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 341736/98

ORIGEM: JOÃO CARLOS CASCAES

INTERESSADO: JOÃO CARLOS CASCAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 994/15

Considerando o cumprimento integral do Despacho nº 689/15, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para providências no sentido de promover o ENCERRAMENTO do presente processo, não sem antes observar a eventual necessidade da juntada de aviso de recebimento das comunicações realizadas por este Tribunal.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO Nº: 176858/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A

INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE,

NAIR MARIA VICHETTI, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 995/15

Diante da Informação nº 2253/15 da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO Nº: 382152/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA

SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, VALDECIR PAULIQUI, LUIZ

ANTONIO VOLPATO, DECIO MERLOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 996/15

Diante da Informação nº 2257/15 da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO Nº: 218666/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE

BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 997/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 280500/15 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 275767/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 998/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 284050/15 (peças nº. 36/37) e nº 284085/15 (peças nº 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e ao Sr. DEVANIR MARTINELLI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.



Gabinete, em 6 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 539898/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO ALFREDO CAVICHIOLO, PEDRO RICARDI, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, FAUSTO COELHO PEREIRA, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 999/15

Recebo o protocolo nº 277933/15 (peças 112/113) e determino a sua análise pela Diretoria de Análise de Transferências, assim como das peças 105/108, conforme já disposto no Despacho nº 110 deste Gabinete.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 264548/15

ORIGEM: JAIR NOGUEIRA
INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1000/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. JAIR NOGUEIRA, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 266885/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para liberação do acesso solicitado e posterior encerramento e arquivamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 266885/15.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 641249/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1003/15

Ante a emissão do Acórdão nº 933/15 da Segunda Câmara, publicado no DETC nº 1081, em 17/03/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 282090/15 (peças 74/75), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 6 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 725218/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1008/15

Vistos.

JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, por meio das peças 81/82, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 1008/15 (peça nº 80), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista por ele interposto.

O Recorrente fundamenta seu recurso alegando divergência de entendimento no âmbito do Tribunal.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 126978/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAISSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1016/15

Tendo em vista a Informação nº 545/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 50387/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1017/15

Tendo em vista o Protocolo nº 28910-9/15 (peças 15/16), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 208771/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JURANDIR ALVES CONTRO, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1018/15

Tendo em vista a Informação nº 102/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 812491/13

ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VERNALDO SABINO DE ARAUJO, NILZA FERREIRA DE LIMA ARAUJO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1019/15

Tendo em vista o Parecer nº 2632/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 197433/15

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1020/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 94503/11

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, FRANCISCA SIKORA BAIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1021/15

Tendo em vista o Protocolo nº 285928/15 - (peças nº 51/52/53), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 52);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1152036/14

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JESUITAS, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1022/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 1152036/14 (peças nº 122/123), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 285509/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1023/15

Encaminhem-se os autos ao duto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Após, retornem conclusos a este Relator.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 659340/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ACÁCIO ZEFERINO FILHO, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1024/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 242419/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1026/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JURANDA e do Sr. BENTO BATISTA DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1280/15 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4363/15 (peça nº 41) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 368140/11

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

DESPACHO - 327/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

- INTIMAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 120 dias, apresentar o relatório/parecer a que faz menção na Peça 215, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 277491/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, MARIA CLARICE ARAUJO DE MATTOS

DESPACHO - 328/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Ratifico as conclusões do Despacho 205/15 (Peça 54), no seguinte sentido:

Os documentos de Peças 44 e seguintes não têm o condão de alterar o julgamento das contas (consideradas regulares, insta destacar), no qual, ressalte-se, não houve qualquer forma de responsabilização à Entidade Interessada.

Isso posto, devolvo o expediente à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme determinado no Despacho 1177/14 (Peça 41).

GCFAMG em 6 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 515581/09

ORIGEM: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELEONORA BONATO FRUET, LUIZ CARLOS PEREIRA, ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 489/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 286185/15 (Peça n.º 93);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, em 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48808/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FOLHA DE TAMANDARÉ LTDA ME, CEZARINI PUBLICIDADE LTDA, PUBLIQUE - EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 525/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 205614/15 (Peça n.º 26), 232727/15 (Peça n.º 30) e 232972/15 (Peça n.º 32), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como proceda a inclusão do Sr. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, OAB/PR n.º 42.336, como representante do interessado Publique - Editora de Jornais S/C Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 892703/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRIANA

INTERESSADO: LAUDIO GODINHO, DENILSON VIEIRA NOVAES, DIRCE GONÇALVES GODINHO, CAROLINE APARECIDA GODINHO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 530/15

I. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRIANA (CNPJ n.º 12.674.690/0001-43), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado abaixo, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Retificação da Portaria n.º 189, de 22 de novembro de 2013, a fim de corrigir o nome do servidor inativo falecido para "Laudio Godinho" e da filha beneficiária para "Caroline Aparecida Godinho";

II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o solicitado acima, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 139638/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 531/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para complementar a instrução, conforme solicitado no Parecer n.º 222/15, da Diretoria Jurídica – DIJUR (Peça n.º 9);

II. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para manifestação.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200009/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR, ROSEMARY TAVARES ANDRAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 532/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 268217/15 (Peça n.º 15);

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções - DEX para verificar a exatidão dos valores recolhidos;

III. Após, retorne-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353654/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 533/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 281639/15 (Peças n.ºs 31 e 32);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 47313/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 534/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 528/15 - DCE (Peça n.º 18);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 277611/14, 540495/14, 692449/14 e 1080450/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 394613/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALDI FEIDEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 535/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 325/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 64), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de ALDI FEIDEN, referente, exclusivamente, ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 1677/2013 – 1ª Câmara (Peça n.º 28);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203700/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 536/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 270246/15 (Peça n.º 29);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259242/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: PERCIVAL PRETTI, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 537/15

I. A Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste através da Petição Intermediária



protocolada sob o n.º 268632/15 (Peça n.º 11), informa a juntada equivocada de documentos não pertencentes a presente prestação de contas, solicitando o desentranhamento das peças apontadas, bem como, a admissão dos novos documentos;

II. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos de peças n.ºs 10 a 16, bem como, autorizo o desentranhamento das peças de n.ºs 3 a 8;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para o regular trâmite.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 344914/10

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, RODRIGO JARENKO ZILLOTTO, ALMIR DE ALMEIDA, JONEL NAZARENO IURK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 540/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 326/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 63), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de ALMIR DE ALMEIDA, CPF n.º 670.647.799-00, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 5723/2004 - 1ª Câmara (Peça n.º 54);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183790/06

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 542/15

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, representado por seu atual Presidente, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 282252/15 - Peças n.ºs 80 e 81), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 545/15 - 1ª Câmara (Peça n.º 37), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade.

II - Conforme certidão de peça n.º 38, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 18/03/2015.

III - Considerando que a petição foi protocolada no dia 01/04/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280154/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 543/15

I. Devidamente incluída a advogada MANUELA TOPPEL PORTES, OAB/PR 68.943, como representante do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 249751/15 (Peça n.º 24), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240860/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 544/15

I. Através da Petição protocolada sob o n.º 272222/15 (Peças n.ºs 15 e 16) o ente interessado requer a substituição da publicação do Balanço Patrimonial (Peça n.º 5) em razão de incorreções verificadas;

II. Isto posto, nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos de Peças n.ºs 15 e 16 e autorizo o devido desentranhamento da peça n.º 5;

III. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para os devidos fins;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 140316/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, PIO COSTA BARROS, M.G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE SIMPLES - ME

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 545/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 269310/15 (Peça n.º 79) e 273342/15 (Peça n.º 81), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 6 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264211/15

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 546/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 524/15 - DCE (Peça n.º 12), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 845225/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 854607/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, CARMEN DO RÓCIO LIMA STACOVIAKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 547/15

I. Considerando que o presente processo encontra-se encerrado em razão de existir outro processo cujo objeto e partes são idênticas (853953/13), deixo de admitir a documentação de peças 21 a 23, determinando o seu desentranhamento;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências, permanecendo o presente processo encerrado.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871463/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: GERALDO LOPES DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 548/15

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2298/15 (Peça 15), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 290975/13

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUAREZ TIBILETTI, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 549/15

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 3773/15 (Peça n.º 49) da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal e 7924/13 (Peça n.º 21) do Ministério Público junto a esta Corte, pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Pareceres n.ºs 3773/15 (Peça n.º 49) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 7924/13 (Peça n.º 21) do Ministério Público junto a esta Corte, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal;

- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, na pessoa de seu representante legal;

b) Considerando a petição protocolada sob n.º 655365/14 (Peça n.º 49), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178374/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DLUHOSCH

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 550/15

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer;

II. Após, retorne a este gabinete

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 68329/15

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE PARANA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 551/15

I. Tendo em vista a solicitação do presente requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo 888072/13, de minha relatoria;

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para atendimento do Despacho n.º 1109/15 – GP (Peça n.º 8);

III. Após, ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 10296/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, VALDECIR FARIAS DA SILVA, ANDREIA DETONI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 552/15

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3786/15 - DICAP (Peça n.º 27), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3786/15 (Peça n.º 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 675001/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, JOSE SEBASTIAO MARINELLO, LUIZ WESSLER, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 553/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 255255/15 (Peça n.º 40), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275252/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 554/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 265609/15 (Peça n.º 32), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 7 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 665395/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUECABA

INTERESSADO: OROMAR RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 556/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 283194/15 (Peças n.ºs 65 a 68);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 72165/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA, PEDRO ALVES MACHADO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, JOSE GERALDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 557/15

I - Considerando o contido nos Pareceres n.ºs 3909/15 – DICAP (Peça n.º 116) e 4296/15 – SMPJTC (Peça n.º 117), entendendo prejudicados os itens II e III, do Acórdão n.º 5121/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 85), uma vez que o servidor faz jus à aposentadoria por outra regra e tendo o Município encaminhado novo processo, autuado sob o n.º 1075031/14, determino a baixa de responsabilidade do Município de Icaraíma em relação aos referidos itens;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264521/15

ORIGEM: JAIR NOGUEIRA

INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 558/15

I - Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias ao interessado do processo de Prestação de Contas Anual n.º 208942/13, da Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2012, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-Contas Paraná;

3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III - Após, liberadas as cópias, encaminhe-se o presente feito à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários, nos termos do § 4º, do art. 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 49278/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA CABEZA DE VACA LTDA - ME, EDITORA KARINA LTDA - ME, MELO SOLUCOES DE MARKETING LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 559/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229416/15 (Peça n.º 32), 232409/15 (Peça n.º 34) e 233189/15 (Peça n.º 36), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49146/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKLESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 560/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 232441/15 (Peça n.º 35) e 233120/15 (Peça n.º 37), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48921/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA KARINA LTDA - ME, EDITORA NOGPAN LTDA - ME, ENGEPUBLIC LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 561/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229360/15 (Peça n.º 26), 233260/15 (Peça n.º 28) e 232590/15 (Peça n.º 30), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 662899/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 120/15

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 937/15 – DAT, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja assegurado, aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório.

2. Intimar:

Fundação Araucária, CNPJ - nº 03.579.617/0001-00;

Universidade Federal do Paraná, CNPJ - nº 75.095.679/0001-49;

Sr. José Tarcisio Pires Trindade, CPF - nº 057.965.479-68;

Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF - nº 167.864.759-49.

3. Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 406611/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS LUIS PESSOA LICHESKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 278/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 653/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2559/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1176/11, de 04/05/11, publicada no D.O.E. nº 8463/11, em 11/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 30599/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVIO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/98, através da Resolução nº 8125, do Paranáprevidência, publicada no DOE/PR n.º 8.863 de 20/12/2012.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 3565/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4135/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 585931/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: IRENE DE MELO PEREIRA, JOAO ERNESTO JOHNNY

LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 280/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3763/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4140/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2.261/2011, publicada no DOM/Rolândia n.º 211, em 29/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 852225/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 281/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 557/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 2920/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13711/2014, publicada no DIOE nº 9265, em 08/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 875833/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ISABEL DAS GRAÇAS LEPRE COSTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 282/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 523/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2557/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10952/2013, de 20/11/13, publicada no D.O.E. nº 9099, em 04/12/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 725520/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADAIR ALCEU ZANOTTO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 283/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 683/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2562/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1089/2014, de 21/11/14, publicada no D.O.E. nº 224 em 24/11/14. Sendo que o ente retificou o ato concessivo originário (Portaria nº 742/11).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31870/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LUIZ FERNANDO BATISTA, TEREZA KASTELLER BATISTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 284/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3736/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4193/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79198/13, publicada no D.O.E. nº 9043, em 13/09/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 721550/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VILMA APARECIDA DE SOUZA MEZZARI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 285/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3857/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4229/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10063, de 23/07/2013, publicada no D.O. nº 9009, em 29/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 122920/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: APARECIDA DE LOURDES ALMEIDA, DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 286/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3693/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4252/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7230/2015, de 07/01/15, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado. nº 10268, em 09/01/15.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 617532/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APARECIDA VERGINIA MANFRINI DA PAZ, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/15.

1. Trata o presente processo de ato de revisão do cálculo de proventos deferida a Aparecida Verginia Mandrini da Paz, inativada no cargo de Servente Geral, com base nas alterações constantes na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 730/2013, Publicado no Órgão Oficial do Município nº 1654/2013, em 30.08.2013, (Peça 06).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 3348/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4201/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 414429/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NADIR JOSÉ MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO



ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 288/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3767/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4268/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9.096, publicada no D.O.E. nº 8.935, em 11/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 332035/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TALICO BARROS DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 289/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 780/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 4198/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11342/2014, publicada no DIOE nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 790110/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NOELY DO RÓCIO FERREIRA DE SOUZA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 290/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 650/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2561/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de concessão do benefício formalizado sob nº 10740, publicada D.O. do Estado nº 9074, em 28/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 790471/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO TOMÉ DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 291/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 640/15, e do Ministério Público de Contas, nº 2560/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de concessão do benefício formalizado sob nº 10758, publicada no D.O. do Estado nº 9074, em 28/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 197029/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA MARIA QUESADA PIAZZALUNGA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 292/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 864/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4331/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6197, publicada no D.O.E. nº 8774, em 10/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 477974/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, LUZIA POLIDOROLOPES

PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 293/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3908/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4336/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 021/2012, publicada no Jornal do Povo nº 6554, em 16/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 581821/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MORAES NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 294/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com base a Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 6062/2012, do Parana Previdência, no Diário Oficial do Estado nº 8767 em 01/08/2012.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 3748/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4319/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 501380/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, GLAUCIA REGINA BORBA MURAD, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 295/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3846/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4297/15, são pela legalidade do ato,



nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8825, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 123111/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, TEREZINHA VARELA SCHISLER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 794/15

Em atenção à Súmula Vinculante nº 3 e ao Prejudicado nº 11, desta Corte, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que intime o MUNICÍPIO DE MARQUINHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a identificação da servidora acerca do teor do Acórdão nº 89/15 – Segunda Câmara, que negou registro à sua inativação, facultando-lhe a interposição de recurso no prazo regimental.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 2959/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

INTERESSADO: NEURI ANTONIO SPEROTTO

PROCURADOR: LEOANRDO LOCKS STEIN

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 795/15

Tendo-se em conta que a petição retro somente teve por finalidade a juntada de instrumento de procuração, não havendo, pois, qualquer pedido a ser apreciado, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 215787/13

ORIGEM: SERCOMTEL CELULAR S/A

INTERESSADO: KENTARO TAKAHARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 796/15

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação os nomes dos senhores Roberto Coutinho Mendes (gestor de 01/01 a 21/05/2012), Regis Márcio Tavares (gestor de 22/05 a 28/06/2012), e Marcelo Baldassarre Cortez (gestor de 29/06 a 15/08/2012), segundo indicado a fls. 07 da peça processual nº 180, procedendo-se, em seguida, à citação de todos os interessados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, justificando a ocorrência de um prejuízo de R\$ 4.159.569,23 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), no exercício de 2012, ante um Lucro de R\$ 2.429.445,07 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), no exercício de 2011, conforme apontado na Instrução nº 883/15-DCM (peça 180).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 144763/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, HELENA DA SILVA MALAVAZI, ILTON MALAVAZI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 798/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 1112506/14, relativo ao ato de ingresso da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 190416/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO, ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA, CARLOS ALBERTO ABUDI, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE LIMA, CARLOS ROBERTO RASTEIRO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, OSVALDO CANDIDO NETO, ERASMO DE PAULA MACHADO, OSIRES CAVALETTI, ALENCAR DINIZ DA SILVA, LUIZ GUIZILINI, ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS, MIRIAN MARTINS ARAUJO, VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, OSMARINO MANZONI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 804/15

Em face do contido na petição de peça nº 234, por meio da qual o Município solicita orientação acerca da execução judicial de débitos inscritos em dívida ativa, e, prestadas as informações pela Diretoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, a fim de que lhe seja dada ciência acerca do teor da Informação nº 2314/15.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Execuções, para acompanhamento da execução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 239940/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 807/15

1. Em acolhimento ao opinativo da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 642/15), com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até que ocorra o procedimento de inspeção no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, previsto no PAF 2015 [1].

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [2]

1 Conforme Informação nº 93/15, os trabalhos de inspeção estão previstos para serem realizados de 03/08/2015 a 28/08/2015.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 842660/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: SEILA DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 809/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II "c" do Acórdão nº 3789/12 - Segunda Câmara (peça 25), mantido pelo Acórdão nº 4250/2014 de 17/07/2014 (peça 55) [1], conforme comprovantes juntados na peça 63 [2], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 328/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 4332/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SEILA DE AZEVEDO LIMA, CPF nº 763.123.219-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1 O Acórdão nº 4250/14 – Tribunal Pleno (Recurso de Revista) reformou parcialmente o Acórdão 3789/12 – Segunda Câmara, para que “sejam julgadas regulares as contas, ressalvada a execução de objeto diverso do previsto no termo de convênio, ficando mantida a multa pelo atraso na sua prestação”.

2 Foi recolhido o valor de R\$ 787,58 por SEILA DE AZEVEDO LIMA, correspondendo ao valor de R\$ 725,48 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, Art. 87, III, c, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, c/c a Portaria nº 1114/13 TCE-PR, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da LC nº 113/05.



PROCESSO Nº: 131389/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIDIA MORA COSTA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO

EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 811/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 285359/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 207694/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FRANCELIO MARIA SCHREINER, FREDERICO SCHOLL BETTEGA, MARCELO ARRUDA DE MELO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 812/15

Face à concordância dos requerentes quanto à perda de objeto do presente, bem como a manifestação favorável do Ministério Público de Contas (Parecer nº 4264/15), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 533512/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA, HILDA DE OLIVEIRA DUARTE, JOSELAINE FEITOSA BALICO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 813/15

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem manifestação da municipalidade, e que, essa situação, afeta diretamente o direito de recurso da servidora em face da negativa de registro de sua inativação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o MUNICÍPIO DE MARILENA, excepcionalmente por via postal, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, ter notificado a servidora Hilda de Oliveira Duarte acerca da decisão contida no Acórdão nº 2988/14 (peça nº 53), cientificando-a, também, do prazo de interposição de recurso de revista, igualmente, de 15 (quinze) dias, a serem contados a partir da juntada aos autos dessa comprovação, nos termos do art. 386, I, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 635658/14

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ELSA PAULINA RODRIGUES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 815/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 297519/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 08 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 80175/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 817/15

1. Retornam os autos com o Despacho nº 336/15, da Diretoria de Execuções, para

manifestação acerca de prazo para atendimento da determinação contida no item II do Acórdão nº 889/15, da 1ª Câmara, referente à alimentação de dados do SIM-AM pela INTERNET BY SERCOMTEL S.A.

Cumpra esclarecer que a referida determinação foi imposta em acolhimento à proposta da Diretoria de Contas Municipais, contida na Informação nº 242/15, no sentido de que “a remessa de dados da INTERNET BY SERCOMTEL S.A. deverá então ser regularizada para a emissão da Certidão seguinte à ora concedida” (f. 3).

Trata-se, portanto, de medida cuja observância deverá ser verificada em futuros pedidos de certidão liberatória, a critério do relator que vier a ser sorteado, mostrando-se inadequada a execução dessa mesma determinação nos presentes autos, dado que os efeitos dessa decisão já se esgotaram.

2. Dessa forma, à guisa de esclarecimento, informo à d. Diretoria de Execuções que não há que se falar, nos presentes autos, em prazo para atendimento do item II do Acórdão 889/15, visto que sua observância ficará condicionada à interposição de novo pedido de certidão liberatória.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 40424/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

EDSON CUSTÓDIO, EDSON NUNES GOUVÊA, HÉLIO YUDI FUGOU, JOACIR

GERALDO VIEIRA DE LIMA, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO

JOSÉ ASSUMPÇÃO, ODECIR LUZ DA ROSA, SERGIO AUGUSTO SILVA, JOSÉ

MÁRIO WOJCIK, CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, RAUL BRAND

JÚNIOR, JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR, MARIO HIROSHI TANIOKA,

CICERO SOARES, SÉRGIO SANTA CATARINA, MARCOS ANTUNES PEREIRA,

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

PROCURADOR: FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO E JULIO CEZAR

RODRIGUES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 818/15

Em observância ao artigo 487 c/c o artigo 380-A, §2º, ambos do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimado o Dr. JULIO CEZAR RODRIGUES, procurador dos recorridos, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 7768/14 – Tribunal Pleno.

Decorrido o prazo, encaminhem-se à Diretoria Jurídica, para instrução, e, em seguida, vistas ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 197932/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PEDRO MANOSSO, MARIA

VALACI PEREIRA, ANAOR MANOSSO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 819/15

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial nº 3399/15, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução do feito com a juntada da certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho comum entre o segurado e a beneficiária.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 696420/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO SALAMUNI, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, LUIZ

FERNANDO CORREA KUSTER FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 820/15

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação como interessado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

2. Após, voltem conclusos para deliberação acerca das diligências sugeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no parecer retro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza



Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 10397/07

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EVALDO PISSAIA, EDSON DARLEI BASSO, NELCI FERREIRA SILVEIRA LAVALL, JOSÉ ATILIO NORBERTO
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3776/14

Trata-se da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria à servidora Nelci Ferreira Silveira Lavall, do Município de Campo Largo, no cargo de orientador escolar.

2. O Acórdão n.º 1406/13-Segunda Câmara (peça 39), tratando do feito, deixou assente que o Decreto n.º 121/06, concessório do benefício, retificado pelo Decreto n.º 165/09, contraria entendimento esboçado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3772-DF do Supremo Tribunal Federal e no Acórdão n.º 628/09-Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência).

3. Em razão de tal constatação, a decisão deste Tribunal determinou ao Município de Campo Largo que promovesse, no prazo de 15 dias, a citação da servidora, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, segundo Parecer n.º 6847/14 (peça 73), entendeu que o Município não cumpriu a determinação fixada, razão pela qual sugeriu a aplicação de penalidades, bem como a fixação de prazo para que os gestores recolhessem as contribuições devidas (patronal e da servidora) em face do período em que a servidora Nelci Ferreira Silveira Lavall permaneceu ilegalmente aposentada.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7176/14 (peça 74), acompanhou o posicionamento da unidade técnica.

6. O Município de Campo Largo, por intermédio do prefeito municipal, senhor Affonso Portugal Guimarães, em sua última manifestação (peça 87), defende que não devem ser adotadas as recomendações da DICAP e do órgão ministerial, especialmente no que diz respeito à aplicação de multas, argumentando que em momento algum o Acórdão n.º 1406/13-Segunda Câmara determinou a revogação da aposentadoria da servidora, não havendo, por conseguinte, o descumprimento da referida decisão.

7. Informa, de outra feita, que a servidora impetrou Mandado de Segurança junto à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo, autuado sob n.º 0006289-59.20014.8.16.0026, no qual alegou não ter sido citada pelo Município para exercer o contraditório e a ampla defesa. Foi deferida liminar determinando a suspensão do decreto de revogação da aposentadoria e, consequentemente, a manutenção do pagamento dos proventos.

8. O alcaide assevera ainda que, posteriormente, o Município de Campo Largo reconheceu a falha e o descumprimento da decisão, e afirma que procedeu à citação da servidora no processo administrativo municipal n.º 14.281/14.

9. Em face do que expõe, requer, a fim de evitar eventuais nulidades, que a citação da servidora seja efetuada também por este Tribunal, além de concessão de prazo para a juntada do comprovante de citação pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo.

10. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 12768/14 (peça 92), aponta que "cabe ao Município identificar a servidora a respeito do Acórdão que negou o registro de sua aposentadoria" (grifei), e que é seu encargo providenciar a juntada de eventual defesa pela interessada ao presente feito.

11. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 13363/14 (peça 93) concorda com a unidade técnica, pugnando, porém, pela remessa dos autos ao relator para apreciação da concessão de novo prazo ao gestor, sem prejuízo da multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005 em razão do reiterado descumprimento de ordem proferida por este Tribunal.

12. Indefiro a pretensão do Município de Campo Largo de que este Tribunal efetive a citação da servidora, posto que tal providência foi atribuída regularmente ao mesmo pelo Acórdão n.º 1406/13-Segunda Câmara, não havendo que se falar em nulidade que possa decorrer de tal fato.

13. De outra feita, uma vez que a determinação não foi cumprida no prazo legal, cabível a aplicação da multa referida pelo Parquet ao alcaide responsável, a ser deliberada pelo colegiado, no momento propício.

14. Ademais, oportuno advertir, desde logo, que as justificativas apresentadas e a sequência de eventos descrita (parágrafos 6 a 8) pelo representante de Campo Largo – sem olvidar dos pedidos formulados (parágrafo 9) –, permitem inferir a intenção deliberada do gestor de adiar o desfecho do processo.

15. De fato, em decorrência do relato que fez o prefeito municipal, não me parece justificável ou apropriado o pedido de concessão de prazo para que seja apresentada comprovação de que foi realizada a citação da servidora pela entidade previdenciária municipal, e não pelo próprio Município, como determinado.

16. Assim, considerando o teor da obrigação até o momento descumprida, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue nova intimação do Município de Campo Largo e de seu Prefeito, senhor Affonso Portugal Guimarães, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentada documentação que comprove ter sido realizada a citação da servidora Nelci Ferreira Silveira Lavall, determinada pelo Acórdão n.º 1406/13-Segunda Câmara.

17. Outrossim, expirado o prazo para manifestação da interessada sem que a mesma tenha apresentado justificativas, deverá o Município certificar tal fato a este Tribunal.

18. Inversamente, no caso de irrisignação da mesma, sua petição deverá ser apresentada, juntamente com o parecer/decisão da administração municipal a propósito do tema, tudo isso respeitando-se o prazo regimental de 15 dias já indicado.

19. Fica o gestor, senhor Affonso Portugal Guimarães, alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado desta diligência, assim como da possibilidade de oferecer contraditório quanto à sanção.

20. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 610197/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, AGENOR PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3863/14

Trata-se da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria ao servidor Agenor Pereira, do Município de Cascavel.

2. Os pareceres técnico (n.º 14536/14, peça 26) e ministerial (n.º 15279/14, peça 28), são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

3. Contudo, verificou-se, consoante Despacho n.º 3385/12-GATBC (peça 9), que a servidora recebeu verbas de natureza transitória intituladas Adicional Desempenho Lei 3.800/2004; Adicional Noturno; Adicional Noturno Dobrado; Adicional Noturno Extra 50%; Horas Extras a 100%; e Horas Extras a 50%.

4. Instada a se manifestar a respeito da incorporação de tais verbas, o Instituto de Previdência do Município de Cascavel (peça 18) limitou-se a responder que:

"Tendo em vista o despacho n. 1607/2013, informamos que o cálculo dos proventos se deu através da média aritmética das 80% maiores salários de contribuição do servidor. Segue ficha financeira do beneficiário desde Junho/1998, onde comprova o desconto previdenciário sobre as verbas que compuseram a média dos proventos do beneficiário;

O cálculo foi realizado em Agosto de 2011 e levou em conta a última remuneração referente ao mês de Julho/2011 (R\$ 2.016,42). A média encontrada foi R\$ 1.398,22, portanto, inferior à última remuneração de contribuição, estando correta a aplicação da proporcionalidade sobre a média encontrada;

O cálculo da média encontra-se nas folhas 15/18 da peça n.º 2."

5. No meu entender, permanece a dúvida levantada no Despacho n.º 3385/12-GATBC, vez que não há nos autos documentos que comprovem os períodos em que foram efetuados os descontos das contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza transitória, os valores recolhidos, a lei autorizadora da incorporação de cada uma das verbas computadas, assim como tampouco foi apresentada memória de cálculo demonstrativa dos valores incorporados.

6. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dentre os quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que constou a exigência de que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria". No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1484/12-Segunda Câmara.

7. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC e de seu Diretor Presidente, Alisson Ramos da Luz, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e documentos que atendam o levantado neste despacho e no Despacho n.º 3385/12-GATBC.

8. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da de que seja oferecido contraditório quanto à sanção.

9. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 355459/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4062/14

O Acórdão n.º 3132/14-Segunda Câmara (peça 47) converteu o feito (antes



Relatório de Inspeção) em Tomada de Contas Extraordinária, com o intuito de apurar a existência de eventual dano ao erário, nos termos da Instrução n.º 2921/13 da Diretoria de Análise de Transferências, bem como a ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pela ADESOBRAS por meio do Município de Terra Roxa no exercício financeiro de 2007.

2. As irregularidades suscitadas nos autos dizem respeito a repasses no importe de R\$ 1.719.526,08 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos), justificados por Termos de Parceria firmados entre o Município de Terra Roxa e a ADESOBRAS- Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira, nos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

3. De tais ajustes, teria decorrido a terceirização indevida de serviços públicos de natureza permanente, mediante contratação de OSCIP, bem como a realização de pesquisa de preço meramente formal, em contrariedade aos princípios da economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, caracterizando possível fraude.

4. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação dos senhores Donaldo Wagner e Roberto Bedros Ferneznian (esse último a ser incluído previamente na atuação), para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do contido na Instrução n.º 2921/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 43).

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 403024/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4066/14

Trata-se da análise da legalidade de Admissão de Pessoal efetuada pelo Município de Assaí por meio do Edital de Concurso Público n.º 2/2011.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 15719/14 (peça 88), manifesta-se pela legalidade e registro dos contratos declinados em seu parecer anterior (n.º 5040/14, peça 79). Não obstante, apresenta a seguinte consideração:

“Já a contratação da IMES deu-se com dispensa de licitação [item i)], sem no entanto declinar-se com arrimo em qual inciso do artigo 24 da Lei de Licitações se deu a referida dispensa. À Peça 86 tem-se simplesmente um contrato que diz que as disposições ali travadas obedecem a Lei 8.666/93 sem, no entanto, discriminar-se o embasamento da dispensa.

De fato, em que pese o tipo licitatório escolhido não tenha sido o de técnica e preço, conforme preconizado na IN 44/2010 e no artigo 46 da Lei 8.666/93; aparentemente o procedimento licitatório parece ter transcorrido sem maiores questionamentos, de modo que seria prejudicar os candidatos e servidores já nomeados opinar nesse momento pela negativa de registro”.

3. O Ministério Público de Contas, a seu turno (Parecer n.º 19084/14, peça 90), opina pela instauração de incidente de inconstitucionalidade referente à Lei Municipal n.º 1105/10, que criou empregos públicos sob o regime celetista para o atendimento ao “Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU”.

4. Alternativamente, propõe, caso indeferido o incidente, a negativa de registro das contratações para os empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista-Ambulância para atendimento do “Programa SAMU”, e o registro das admissões referentes aos demais cargos.

5. Inicialmente, observo que no Ofício remetido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, de encaminhamento dos documentos pleiteados pelo Parecer n.º 5040/14-DIJUR, consta menção à cópia do Contrato de Dispensa de Licitação (fls. 01/02, da peça 87). Contudo, tal procedimento não foi colacionado aos autos.

6. Por outro lado, consta de certidão anexada à peça 09 a informação de que apenas a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória apresentou proposta ao Município, que foi considerada vantajosa para a realização dos serviços necessários, sem maiores detalhamentos ou esclarecimentos acerca das especificidades que levaram à adoção da dispensa de licitação, tampouco o devido embasamento legal.

7. No mais, constato que integram a peça 05 – apesar desta se referir à Justificativa e Autorização –, apenas ofícios provenientes de Secretarias do Município interessado, informando acerca da necessidade de provimento de pessoal em seus respectivos âmbitos. Não foram juntados, portanto, a justificativa e a autorização para a contratação, conforme preconizado pelo art. 5º, inc. IV da Instrução Normativa n.º 44/10 desta Corte de Contas.

8. Assim, e considerando ainda o contido no parecer ministerial supracitado, entendo que deve ser concedido prazo para que o Município possa se manifestar acerca do aduzido.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos nomes dos admitidos constantes no Parecer n.º 5040/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

10. Posteriormente, a referida unidade técnica deverá promover a intimação da Prefeitura do Município de Assaí e de seu Prefeito, senhor Luiz Alberto Vicente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e esclarecimentos quanto ao apontado pelo Parecer n.º 19084/14 do Ministério Público de Contas e quanto ao apontado neste despacho, concernente à

contratação da entidade.

11. Fica o gestor alertado acerca da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como de oferecer contraditório quanto à referida sanção.

12. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1031840/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA

INTERESSADO: JOSÉ GOMES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4089/14

O Ministério Público de Contas, por meio do Requerimento n.º 153/14, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, informa, quanto ao presente feito, que “igual objeto contém o pedido protocolado sob o n.º 104.571-0/14”, razão pela qual “requer-se seja este processo apensado àquele cuja instrução e Parecer Ministerial já foram exarados”.

2. De fato, em consulta ao sistema de trâmite processual, verifico que o processo mencionado pelo Parquet, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi iniciado pela origem com idêntica petição contida à peça 3 destes autos, datada de 11 de novembro de 2014.

3. Contudo, considerando que a matéria foi decidida segundo a Decisão Definitiva Monocrática n.º 451/14-GCFAMG, já transitada em julgado, determino o encerramento destes autos, com fundamento no art. 398, §2º [1] do Regimento deste Tribunal.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 614702/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANTONIO ALDORI NUNES

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, JEFFERSON FIGUEIRA CAZON, ROBSON FERNANDO SEBOLD, MARCIA REGINA DUARTE E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4129/14

Trata-se de cumprimento do Acórdão 5093/14-Segunda Câmara, emitido nos seguintes termos:

I - com fulcro no artigo 75, inciso III da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, negar registro à pensão em tela;

II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que, observado o devido processo legal, efetive o cancelamento do benefício, informando a esse Tribunal sobre a providência”.

2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, por meio da petição n.º 1099712/14 (peça 67), informa que houve a revogação do benefício pela Portaria n.º 1129/14, anexando referido documento.

3. A Diretoria de Execuções, por meio do Despacho n.º 1435/14 (peça 68), opina pela remessa do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação sobre a possibilidade de concessão de baixa da obrigação.

4. Observo, contudo, que houve apenas o cumprimento parcial das medidas constantes no Ofício n.º 811/14 (peça 65), emitido pela Diretoria de Execuções, porquanto, apesar de revogado o benefício, não houve a comprovação da identificação do interessado.

5. Referido ato de identificação é medida que se impõe diante do teor do Prejulgado nº 11:

EMENTA: PREJULGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 03-STF EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO DEVE SER OBSERVADO, SEMPRE – NOS PROCESSOS DE PESSOAL QUE TRAMITAM PERANTE AS CORTES DE CONTAS SÃO PARTES OS ÓRGÃOS QUE ENCAMINHAM O EXPEDIENTE. OS SERVIDORES INTERESSADOS, A PRINCÍPIO, NÃO PREENCHEM TAL REQUISITO, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO STF – A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA EXPRESSÃO ‘ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL’ NA SÚMULA 03 SE DEU PORQUE OS PRECEDENTES DO EXCELSO PRETÓRIO NÃO TRATAVAM DE TAL HIPÓTESE, MAS NÃO PORQUE A SITUAÇÃO MERECE TRATAMENTO DIFERENCIADO – EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, APOSENTADORIA, PENSÃO, REFORMA E RESERVA, OS SERVIDORES AFETADOS NÃO SÃO PARTES ATÉ QUE EXISTA DECISÃO CONTRÁRIA A SEUS INTERESSES. DESTA FEITA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS MESMOS PARA ATUAREM NO PROCESSO, O QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – NESSES PROCESSOS, HAVENDO DECISÃO PELA NEGATIVA DE REGISTRO,



DEVERÁ O ÓRGÃO DE ORIGEM, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SÓ APRESENTAR PEÇAS DEMONSTRANDO O ATENDIMENTO À DECISÃO, MAS TAMBÉM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DE CIENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES AFETADOS, UMA VEZ QUE A PARTIR DE TAL MOMENTO RESTA CONFIGURADO O INTERESSE DOS MESMOS NO PROCESSO. Grifado.

6. Ante o exposto, retorne os autos à Diretoria de Execuções para que efetue a intimação da entidade previdenciária, a fim de que aquela comprove o cumprimento integral ao disposto no Ofício n.º 811/14.

7. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 566330/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIACAO TAVORENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE OURINHOS

INTERESSADO: WILIAN WALTER OVÇAR, CLÁUDIO REVELINO, RODRIGO ACOSTA QUADRI, MARIA CONCEICAO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4132/14

A Diretoria de Análise de Transferências, consoante Instrução n.º 3429/13 (peça 31), indica a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor Wiliam Walter Ovçar, ex-Prefeito do Município de Joaquim Távora, em razão da celebração de convênio inobservando a documentação exigida em dispositivo legal.

2. Todavia, em sua última manifestação (peça 48), a unidade técnica manifesta-se por aplicação da mesma multa apenas à ex-gestora da Associação Tavorense dos Estudantes Universitários de Ourinhos, senhora Maria Conceição dos Santos, em razão da pactuação de convênio sem a apresentação de certidão expedida por esta Corte de Contas e sem a respectiva publicação em veículo de imprensa oficial.

3. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que esclareça se cabe multa também ao senhor Wiliam Walter Ovçar, conforme exposto na Instrução n.º 3429/13, e, em caso negativo, as razões para a exclusão da multa.

4. Após, retorne a este gabinete.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 137266/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4137/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 204804/15 (peças 16 e 17), por meio da qual o senhor Antônio Carlos Zampar, prefeito do Município de Itambé, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 490575/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4168/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 12449/14 (peça 28), tece as seguintes considerações:

"Conquanto o processo autos n.º 494023/13 tenha sido apensado a este autos, vez que fora autuado como admissão de pessoal, na realidade se trata de uma contratação para a função de Gerente de Programas.

Em relação aos processos para fins de registro, a Constituição Federal excetua os cargos em comissão:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A peça 7 notifica, em princípio, formulação de consulta acerca da possibilidade de a Fundação contratar pessoa não integrante do Quadro de Pessoal da entidade para exercer função gratificada. Contudo, o documento da peça 3 notifica que a contratação foi efetivada.

O Plano de Cargos anexado à peça 8, conquanto em alguns pontos utilize a

expressão "gerente", especifica que se trata de uma função gratificada.

A contratação noticiada afronta, em tese, ao disposto no artigo 37, inciso V, da Lei Maior, que delimita que as funções de confiança só podem ser ocupadas por servidores efetivos: Art. 37 [...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Todavia, considerando que os autos está equivocadamente autuado como Admissão de Pessoal, e tendo em vista indícios de irregularidades no provimento de função gratificada, opina-se, preliminarmente, pelo desapensamento dos Autos n.º 494023/13, vez que não se refere ao edital de concurso em análise.

Após, sugere-se a remessa dos autos 494023/13 para manifestação da 5ª Inspeção, responsável pela fiscalização da Fundação Araucária e, em seguida, eventual conversão da autuação para a medida processual adequada, a juízo do Relator."

2. Defiro as propostas formuladas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento do processo n.º 494023/13, ao qual deverá ser juntada cópia do Parecer n.º 12449/14-DICAP (peça 28) e deste despacho, devendo o mesmo seguir para a 5ª Inspeção.

4. Adotadas as providências indicadas, o presente processo deverá retornar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 489395/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4200/14

Trata-se da análise da legalidade de inativação concedida à servidora do Município de Guaratuba Araci de Amorim Correia, no cargo de atendente administrativo, em decorrência de invalidez.

2. O Município de Guaratuba, por meio da petição n.º 632357/14, em resposta ao Despacho n.º 4373/13-GATBC (peça 24), que demandou que a junta médica esclarecesse com exatidão se a incapacidade da beneficiária decorreu de doença de trabalho, trouxe aos autos os documentos constantes das peças 49 e 50, tratando-se este último de parecer subscrito por médico, do qual se extrai o seguinte trecho:

"A) A doença que motivou a aposentadoria e gerou a invalidez foi osteoartrite de coluna complicada por hérnia de disco CID M 51.1. É do grupo de doença reumática e degenerativa. Embora não seja à princípio doença ocupacional, as condições de saúde da empregada poderiam ter sido agravadas em função da atividade que exercia (serviços gerais – risco ergonômico do tipo esforçada repetitivos de membros superiores e inferiores, sobrecarga em coluna lombar, carregamento manual de peso). Conforme a classificação de Helling, o caso de Araci poderia ser enquadrado como tipo II, ou seja, doença não ocupacional porém agravada pelo labor. Como infelizmente não existe um prontuário médico ocupacional de onde se pudesse obter informação do passado de saúde da empregada, no laudo exarado em 25/01/12, nos limitamos a informar que "TALVEZ" a incapacidade fosse decorrente do trabalho.

(...)

C) Sim, o quadro clínico da doença na coluna é grave a ponto de dificultar uma simples caminhada ou a permanência da empregada por mais de 5 minutos em pé ou sentada.

(...)

Por este motivo indicamos aposentadoria proporcional e não integral".

3. Em decorrência da documentação juntada, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 17574/14, peça n.º 51) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 19618/14, peça 54), manifestaram-se de forma unânime pela realização de diligência à origem para a retificação dos cálculos dos proventos e do ato concessivo.

4. Segundo tais opinativos, uma vez atestada a gravidade da doença a que está acometida a servidora, faz-se necessária a concessão de aposentadoria com proventos integrais.

5. Discordo de tal entendimento.

6. Relembro que a dúvida se o rol de doenças listado na Lei Estadual nº 12.398/98 seria taxativo ou apenas exemplificativo para fins de concessão de proventos integrais foi posta a debate e resolvida nesta Corte segundo Acórdão n.º 1138/2009-Tribunal Pleno, cujo voto condutor foi proferido pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig.

7. Naquela ocasião foi aprovado o entendimento de que a relação da lei não é taxativa, contrariando decisões anteriores sobre a matéria tomadas pelo Supremo Tribunal Federal, que expressavam que a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais só seria possível quando a doença estivesse elencada na lei. Em complemento, o Pleno assentou competir à junta médica "estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais" (grifei), o que equivaleria a deliberar quanto à gravidade da doença.

8. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 661886/08 (Acórdão n.º 214/2013-Pleno [1]), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha trouxe novamente a questão à baila, informando e transcrevendo parcialmente decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ concordantes com a desta Corte, assim como relatando que o Supremo



Tribunal Federal - STE sinalizou que a matéria seria novamente discutida, ao reconhecer a repercussão geral da questão constitucional levantada pelo Estado de Mato Grosso no Recurso Extraordinário (RE) n.º 656860, que, justamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, discute a possibilidade de servidor portador de doença grave e incurável, não especificada em lei, receber os proventos de aposentadoria de forma integral.

9. Embora a interpretação deste Tribunal (e do STJ) concorde que os municípios paranaenses podem conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais mesmo quando uma doença não estiver elencada na lei de regência correspondente, tal posicionamento não se traduz na obrigatoriedade de que isso seja feito, ainda mais no caso tratado, no qual o derradeiro laudo indica expressamente que os proventos devem ser proporcionais.

10. Veja-se, a tal respeito, que há três laudos no processo, dois (peças 7 e 50) pela aposentadoria por invalidez proporcional e o outro (peça 41) pela aposentadoria por invalidez integral.

11. O laudo ora encaminhado menciona que a servidora interessada exercia atividades de serviços gerais, ao passo que, pelas informações colacionadas aos autos, ela foi inativada no cargo de atendente administrativo, ocupado por 13 anos, 08 meses e 13 dias.

12. Tal circunstância, aliada ao contido no laudo referenciado, permite inferir que a enfermidade poderia ser enquadrada no art. 34, inc. II da Lei Municipal n.º 1383/09, como “doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I, não sendo consideradas as seguintes” (grifei), já que, deduz-se, a doença grave que acometeu a servidora não consta da lista prevista pelo art. 32, inc. I da mesma lei.

13. Por todo o exposto, tenho que não deva ser realizada (ao menos por ora) diligência nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, cumprindo, antes, intimar a entidade uma vez mais, para que se manifeste quanto ao contido nos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 17574/14, peça n.º 51) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 19618/14, peça 54), ou, alternativamente, acate-o, adotando as providências indicadas.

14. Ante o exposto, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo para que para que promova a intimação do Município de Guaratuba, do senhor Evani Cordeiro Justus, atual prefeito municipal, da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV e do senhor Ilson Rhoden, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, cumpram o indicado no parágrafo anterior.

15. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que os mesmos ofereçam contraditório quanto à sanção.

16. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Acórdão 214/2013-Pleno:

Sobre as considerações levantadas pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, observa-se que, por ocasião de seu voto, como relator originário (vencido) do referido processo de Uniformização, foram citados, a título exemplificativo, diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça1 no sentido de que é imprescindível a especificação em norma legal da doença grave, contagiosa ou incurável ensejadora de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais.

No entanto, em pesquisa à jurisprudência mais recente do Superior Tribunal, constatei que aquela Corte modificou seu entendimento, adotando a mesma orientação deste Tribunal, conforme se verifica das ementas a seguir transcritas:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA INCURÁVEL. ART. 186 DA LEI N. 8.112/1990. ROL EXEMPLIFICATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. POSSIBILIDADE.

1. Não há como considerar taxativo o rol descrito no art. 186, I, § 1º, da Lei n. 8.112/90, haja vista a impossibilidade de a norma alcançar todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis, sob pena de negar o conteúdo valorativo da norma inserta no inciso I do art. 40 da Constituição Federal.

2. Excluir a possibilidade de extensão do benefício com proventos integrais a servidor que sofre de um mal de identidade gravidade àqueles mencionados no 186, I, § 1º, da Lei n. 8.112/90, e também insuscetível de cura, mas não contemplado pelo dispositivo de regência, implica em tratamento ofensivo aos princípios insculpidos na Carta Constitucional, dentre os quais está o da isonomia.

3. A ciência médica, e somente a ela, incumbe qualificar determinado mal como incurável, contagioso ou grave, não à jurídica. Ao julgador caberá solucionar a causa atento aos fins a que se dirige a norma aplicável e amparado por prova técnica, diante de cada caso concreto.

4. A melhor exegese da norma em debate, do ponto de vista da interpretação sistemática, é a que extrai a intenção do Legislador em amparar de forma mais efetiva o servidor que é aposentado em virtude de grave enfermidade, garantindo-lhe o direito à vida, à saúde e à dignidade humana.

5. Recurso especial improvido.” (REsp 942530/ RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 29/03/2012) (sem destaques no original).

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. DOENÇA GRAVE E INCURÁVEL NÃO MENCIONADA NO § 1º DO ART. 186 DA LEI Nº 8.112/1990. ROL EXEMPLIFICATIVO. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECAIMENTO MÍNIMO. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO. INADMISSIBILIDADE. RESPEITO À EQUIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Na linha da orientação que atualmente predomina na jurisprudência deste Tribunal Superior, para fins de recebimento de proventos integrais por servidor público aposentado por invalidez permanente, não há como considerar taxativo o rol inscrito no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990, uma vez que deve-se levar em conta a impossibilidade de a norma alcançar todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis.

2. Não há falar em sucumbência recíproca se uma das partes decaiu de parte mínima do pedido, devendo ser aplicado, à hipótese, o parágrafo único do art. 21 do CPC.

3. O valor fixado com base na equidade (art. 20, § 4º, do CPC), pelas instâncias ordinárias, a título de honorários advocatícios, é passível de modificação na instância especial, tão somente quando se mostrar irrisório ou exorbitante. Caso contrário, a revisão do montante arbitrado encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 1150262/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe de 07/12/2012) (sem destaques no original).

Já no que se refere ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema sinalizou que a matéria será novamente discutida, ao reconhecer a repercussão geral da questão constitucional levantada pelo Estado de Mato Grosso no Recurso Extraordinário (RE) nº 656860. Com base no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, o recurso discute a possibilidade, ou não, de servidor portador de doença grave e incurável, não especificada em lei, receber os proventos de aposentadoria de forma integral:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. DOENÇA INCURÁVEL NÃO PREVISTA NO ROL LEGAL. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais nos casos em que a doença incurável não estiver prevista no rol legal.” (RE nº 656860/MT - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. AYRES BRITTO, DJe-084 DIVULG 30-04-2012 PUBLIC 02-05-2012).

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e, em consonância com a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se os efeitos do Acórdão nº 1690/08 do Tribunal Pleno desta Corte.

PROCESSO Nº: 13395/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN, DORNELIS JOSE CHIODELLI, ROSI MARY DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA REGINA MAIA BITENCOURT, ELIANA DE SOUZA, ELISANGELA APARECIDA SOMENZARI DA SILVA, ELIZETE PEREIRA DE LIMA, EUDES RENATA GARCIA DE OLIVEIRA MACEDO, ELOIDE DA SILVA REIS, ENEIL DOS SANTOS BARROS, ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS, IVANI FERREIRA DA SILVA, ROSANGELA RISO CONRADO, IVONETE TEREZINHA VIEIRA, ROSEMEIRE DA SILVA, MAGALI VEGA XAVIER DE SOUZA, ODAIR MILHER JUNIOR, JANAINA BORLIN PEREIRA DE LIMA, SILVIA NASCIMENTO, VANIA ANDREIA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº:

4205/14

O senhor André Peres Ramos, mediante petição juntada à peça nº 75, interpõe Embargos de Declaração contra a Decisão Definitiva Monocrática n.º 1587/14-GATBC (peça 72), pela qual foi apreciada admissão complementar realizada pelo Município de Nova Londrina em decorrência de concurso público regulamentado pelo Edital n.º 21/07, retificado pelo Edital n.º 022/07 e pelo n.º 024/07.

2. O Embargante alega que é parte legítima para a oposição do presente recurso, na medida em que, apesar do Parecer n.º 13856/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, não mencioná-lo na lista dos admitidos, os documentos que instruem o feito, dentre os quais: fls. 64, 65 e 66 da peça 2, peça 11 e fl. 03 da peça 15, demonstram que os presentes autos contemplam sua admissão.

3. Em virtude do sustentado, indica que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 1587/14-GATBC foi omissa porquanto deixou de incluir o seu nome no rol de profissionais com registro de admissão deferida.

4. Requer, ao final, a sua inclusão na condição de interessado no presente feito e que seja recebido, conhecido e acolhido o presente recurso para que seu nome seja incluído na lista das admissões com registro deferido.

5. Constatado, ao analisar a omissão alegada – não inclusão do nome do recorrente na lista de admissões com registro deferido – que esta decorre do acolhimento do rol de admitidos apontados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no Parecer n.º 13856/14 (peça 67).

6. Desta feita, considerando a possibilidade de que o aventado equívoco seja corrigido sem que o requerimento tramite como Embargos de Declaração, remetam-se os autos primeiramente à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação o nome do requerente.

7. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste quanto ao aduzido.

8. Ao final, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

9. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 203826/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA ANTONIETA BERTINATO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 147/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 14 de 17/02/2011, que concedeu revisão de proventos à servidora Maria Antonieta Bertinato.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 507990/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: ENI DE FATIMA MACHOVSKI, FRANCISCO MARQUES NETO, GILBERTO DRANKA, MICHELE GONCALVES DE OLIVEIRA, SABRINA MARCELA DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Pien, em consonância com o teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 01/2008, relativa aos seguintes cargos/profissionais:

- Auxiliar de Serviços Gerais:

- Eni de Fatima Machovski;
- Michele Gonçalves de Oliveira.

- Professor:

- Sabrina Marcela de Andrade.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 103287/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal temporária realizada pelo Município de Sarandi, relativa à contratação da senhora Elaine Rodrigues dos Reis como Assistente Social, em conformidade com o teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 051/2010.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da admissão.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro da admissão.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 503673/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ISABEL APARECIDA MONTEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.617/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Cascavel n.º 595 de 27/06/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Isabel Aparecida Monteiro, com fundamento no artigo 40, § 5º e artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e nas Leis Municipais n.º 5780/11 e n.º 5773/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 839965/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NEUSA DA SILVA TORRES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4469/13, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 2124 de 07/11/2013, que concedeu revisão de proventos à servidora Neusa da Silva Torres, com fundamento no artigo 40, § 1, I da Constituição Federal, nos artigos 41 e 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03 e na Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 632945/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, NEUSA MARIA DE PAULA SERAFIM, JOSE RONALDO XAVIER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 6147/12, publicado no jornal Tribuna do Vale n.º 2225 de 11/09/2012, retificado pelo Decreto n.º 6311/13, publicado no jornal Tribuna Andiraense n.º 1272 de 30/04/2013, por meio dos quais foi concedida revisão de proventos à servidora Neusa Maria de Paula Serafim, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 329920/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARISA CASALI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3392/11, publicada no Diário Oficial n.º 8615 de 22/12/2011, retificada pela Resolução n.º 4139/12, publicada no Diário Oficial n.º 8663 de 02/03/2012, revisada pela Resolução n.º 13754/14, publicada no Diário Oficial n.º 9271 de 18/08/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Marisa Casali, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, I e 8º da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 203370/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, AFIFFE GOSLEN PAULIV

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 411/15

Por meio da petição n.º 200663/15 (peça 48), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, procuradora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3736/14, apresentando para tanto, a seguinte justificativa: “estamos aguardando o encaminhamento dos documentos solicitados, que estão sob os cuidados do setor de Folha de Pagamento ad Diretoria de Previdência”.

2. Ato contínuo, mediante petição n.º 258009/15 (peça 51), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, procuradora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita nova prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3736/14.

3. Em que pese o prazo inicial já ter sido prorrogado, diante da justificativa apresentada e, considerando ainda, a informação constante na peça 34, acerca da necessidade de retificações no benefício, defiro o pedido, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

5. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]
Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 173435/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: GEVERSON JOSE GOMES CASTRO

PROCURADOR JOSE ARI NUNES E OZIMO COSTA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 435/15

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor Geverson José Gomes, presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu durante o exercício financeiro de 2009.

2. O Acórdão n.º 4098/12-Primeira Câmara julgou irregulares as contas mencionadas, em razão dos seguintes itens:

“(i) ausência de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias; (ii) remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido; (iii) limite das despesas da Câmara – excesso; (iv) ausência de encaminhamentos dos atos atinentes à remuneração dos agentes políticos devidamente publicados em órgão oficial; (v) responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão; (vi) omissão do Controle Interno em fiscalizar”.

3. A decisão colegiada decidiu ainda:

“(I) condenar o senhor Geverson José Gomes Castro à devolução do total dos valores de subsídios pagos acima do devido aos edis no exercício financeiro de 2009, atualizados, conforme tabela constante da Instrução nº 3492/12-DCM (peça n.º 33);

III) aplicar ao senhor Geverson José Gomes Castro a multa prevista no artigo 87, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso;

IV) aplicar ao senhor Geverson José Gomes Castro a multa prevista no artigo 89 da Lei Complementar n.º 113/2005, no percentual de 10 % do valor total atualizado a ser devolvido, referenciado no item (II) anterior;

V) determinar que a Diretoria de Contas Municipais dê ciência ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão, relator das contas do presidente da Câmara de Itaperuçu no exercício financeiro de 2010, tratadas nos autos n.º 169741/11, acerca do item ausência de publicação do RGF ou publicação com atraso - análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre, que trata do descumprimento de obrigação atinente ao exercício de 2010, a fim de que o mesmo tome as providências que entender cabíveis;

VI) determinar ao atual presidente da Câmara de Itaperuçu que adote as medidas cabíveis para que sejam observados os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial quanto ao exercício das competências do responsável pelo Controle Interno e do contador por ocupantes de cargo em comissão, em desacordo com o Prejulgado n.º 6 desta Corte”.

4. Posteriormente, mediante Pedido de Rescisão n.º 418998/13, o Acórdão n.º 2950/13-Tribunal Pleno rescindiu parcialmente o Acórdão n.º 4098/12-Primeira

Câmara, afastando a irregularidade relativa à extrapolação da remuneração dos agentes políticos no exercício de 2009 e, por conseguinte, a condenação do senhor Geverson José Gomes de Castro à devolução do total dos valores dos subsídios pagos acima do devido aos edis, bem como a aplicação da multa prevista no artigo 89 da Lei Complementar n.º 113/2005.

5. Restaram válidos, portanto:

- o julgamento pela irregularidade das contas face aos demais motivos elencados;

- a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005;

- a determinação para que a Diretoria de Contas Municipais cientificasse o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, relator das contas do presidente da Câmara de Itaperuçu no exercício financeiro de 2010, tratadas nos autos n.º 169741/11, acerca do item ausência de publicação do RGF ou publicação com atraso - análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre;

- a determinação ao presidente da Câmara de Itaperuçu para que adotasse as medidas cabíveis a fim de que fossem observados os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial quanto ao exercício das competências do responsável pelo controle interno e do contador por ocupantes de cargo em comissão, em desacordo com o Prejulgado n.º 6 desta Corte (item VI da decisão).

6. A Diretoria de Execuções, nos termos da Informação n.º 280/15 (peça 84), atesta que efetuou o registro de baixa de determinação objeto do item VI do Acórdão n.º 4098/12-Primeira Câmara, relativo à observância dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7. A Diretoria de Contas Municipais, outrossim, salienta, consoante Informação n.º 189/15 (peça 84), que tal determinação foi devidamente registrada na unidade, sendo que seu cumprimento está sendo verificado na prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013.

8. Constatado que não há nos autos informação a respeito do recolhimento da multa prevista no item III da decisão colegiada acima mencionada, qual seja, a prevista no artigo 87, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, no valor de R\$ 704,95, à época da emissão da Instrução de Cobrança n.º 60/13-DEX (peça 42), nem da emissão de Certidão de Débito.

9. Do mesmo modo, não localizo referência de que a Diretoria de Contas Municipais tenha cientificado o relator das contas autos n.º 169741/11 do referido no item V do acórdão.

10. Do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, nos termos do artigo 513 do Regimento Interno, para que informe sobre eventual adimplemento da sanção pecuniária imposta ao senhor Geverson José Gomes de Castro (item III do Acórdão n.º 4098/12-Primeira Câmara).

11. Na sequência, retornem à Diretoria de Contas Municipais para que informe sobre o cumprimento do item III da mencionada decisão.

12. Por fim, retornem conclusos.

13. Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 137619/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 451/15

Trata-se de requerimento externo instaurado em decorrência de ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Giacóia, visando a obtenção de cópias, preferencialmente digitalizadas, dos processos 544859/10, 205861/11, 194381/05, 562382/12 e 338529/05.

2. O Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivan Leis Bonilha, mediante Despacho n.º 665/15 (peça 3), determinou a remessa dos autos aos relatores dos referidos processos.

3. Vieram-me os autos para manifestação acerca do processo n.º 205861/11, atualmente tramitando sob o número 188833/15, em razão da interposição de Recurso de Revista.

4. Defiro o acesso da referida autoridade ao processo n.º 188833/15, que nesta data encontra-se arquivado na secretaria Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

5. Sigam os autos ao gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães, consoante indicado no item II do Despacho n.º 665/15, subscrito pelo Presidente deste Tribunal.

6. Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 219216/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA, CARLOS ALBERTO ABUDI, CARLOS ROBERTO RASTEIRO, OSIRES CAVALETTI, ALENCAR DINIZ DA SILVA, LUIZ GUIZILINI, ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS, JOSE CARLOS CAMARGO, OSVALDO CANDIDO NETO

PROCURADOR THIAGO ARIUKUDO MARQUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 490/15

Trata-se de pedido de rescisão cumulado com liminar de efeito suspensivo proposto



por José Carlos Camargo, Carlos Alberto Abudi, Alencar Diniz da Silva, Almiro de Vasconcelos Uchoa, Osires Cavaletti, Osvaldo Cândido Neto, Carlos Alberto Rasteiro, Luiz Alberto Guizilini e Armando Jairo da Silva Martins, em face do Acórdão n.º 345/14-Tribunal Pleno.

2. A decisão rescindendo conheceu recursos de revistas interpostos pelos petiçãoários, dando-lhes provimento parcial para:

- excluir da condenação o dever de ressarcimento aos cofres públicos dos valores indicados no item 3.1.1 da Instrução n.º 062/2004, da Diretoria de Contas Municipais, referente ao recebimento a maior de subsídios pelos vereadores;
- excluir da decisão, como motivo de irregularidade, a ausência de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, reconhecendo como indevida a restituição desses valores ao erário municipal;
- reconhecer erro material com relação aos valores de condenação apontados nos itens II e III da Resolução n.º 1252/2005, indicando que, para efeito de execução do julgado, devem prevalecer os montantes apontados pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução n.º 62/04 e na Informação n.º 341/07;
- manter a decisão recorrida quanto aos seus demais itens.

3. Os requerentes pleiteiam liminar com efeito suspensivo, sustentando que as provas inequívocas de seu direito estão configuradas na medida em que o procedimento administrativo de inscrição em dívida ativa não teria sido regularmente instituído, pois os autores teriam sido simplesmente intimados a pagar, por meio de boletos e avisos de cobrança, valores cujos critérios legais de acréscimos (atualização monetária, multas, juros) não teriam sido demonstrados, o que acarretaria possível cerceamento de defesa.

4. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alegam que a cobrança de recursos recebidos em consonância com a legislação vigente no Município seria expropriatória e que adimplir com tais valores, no momento, ocasionaria o sacrifício de verbas comprometidas com despesas domésticas e de proveito familiar, vez que alguns dos responsáveis encontram-se desempregados ou enfrentando problemas de saúde.

5. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1358/15 (peça 23), manifesta-se pelo indeferimento da liminar suspensiva pleiteada, por entender que não foi observado dano irreparável ou de difícil reparação, tampouco abuso de direito, vez que a decisão proferida pelo Tribunal de Contas estaria em perfeita consonância com o princípio da moralidade administrativa, bem como em conformidade com a jurisprudência do próprio Tribunal de Contas e demais Cortes de Justiça do país.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, consoante Parecer n.º 4062/15 (peça 25), opina pela impossibilidade de concessão de liminar em pedido de rescisão, com base em entendimento firmado na Orientação Ministerial n.º 01/09 [1], alegando que o artigo 77 da Lei Complementar n.º 113/2005 dispõe que o pedido de rescisão não é dotado de efeito suspensivo.

7. Recorde que, para a concessão de liminar de suspensão de decisão transitada em julgado, nos termos do que prevê o artigo 495-A do Regimento Interno, devem estar preenchidos, cumulativamente, os requisitos da existência de prova inequívoca do direito alegado e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

8. Pertinente, nesse ponto, a lição de Fredie Didier Jr. acerca da prova inequívoca [2]:

“Trata-se, enfim, de um pressuposto objetivo de concessão da tutela antecipada: o magistrado deverá demonstrar que há nos autos prova produzida, com tais características, que justifique a conclusão pela verossimilhança das alegações. Significa dizer, ainda, que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossímil que seja.

A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor.”

9. Como se vê, ainda que em juízo de cognição sumária inerente ao momento processual de análise da medida liminar, o pedido deve estar acompanhado de provas que embasem as alegações para a rescisão do julgado, tendo em vista o caráter excepcional do instrumento que visa à desconstituição de decisão já transitada em julgado.

10. Da análise do pedido, percebe-se que os petiçãoários, em suas razões, não trazem quaisquer elementos capazes de desconstituir, a priori, o acórdão questionado, limitando-se a lançar alegações que não apresentam conteúdo probatório imediato.

11. Como bem observado pela Diretoria de Contas Municipais, não há qualquer obstáculo legal a que os autores apontem eventuais vícios quanto à cobrança dos valores, ou mesmo à inscrição em dívida ativa, no decorrer do próprio processo executivo, requerendo a retificação dos valores cobrados, se eivados de erro.

12. Assim, dada a excepcionalidade do juízo de cognição sumária inerente à concessão da medida suspensiva pleiteada e considerando que o petiçãoário não logrou êxito em evidenciar de maneira consistente (que dirá inequívoca) o requisito da fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar, nos termos do art. 495-A, §7º do Regimento Interno.

13. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação dos senhores José Carlos Camargo, Carlos Alberto Abudi, Alencar Diniz da Silva, Almiro de Vasconcelos Uchoa, Osires Cavaletti, Osvaldo Cândido Neto, Carlos Alberto Rasteiro, Luiz Alberto Guizilini e Armando Jairo da Silva Martins acerca dessa decisão, oportunizando assim a interposição de recurso de agravo, no prazo de 10 dias a contar da publicação, consoante artigo 495-A, §7º do Regimento Interno.

14. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos para análise do mérito.

15. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 “É ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado.”

2 DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paulo Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 9ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM. 2014. p. 494.

PROCESSO Nº: 168946/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 491/15

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor Osvaldo Vanderlei Costa, prefeito do Município de Balsa Nova durante o exercício financeiro de 2009.

2. O Acórdão de Parecer Prévio n.º 370/14-Segunda Câmara (peça 61) determinou à Diretoria de Contas Municipais que emitisse instrução na qual a matéria relativa à possível terceirização de mão-de-obra, justificada pelo responsável, fosse analisada nos termos previstos pelo artigo 352, inciso V do Regimento Interno, ponderando sua influência quanto ao mérito das contas.

3. A Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Informação n.º 1/15 (peça 64), em cumprimento à decisão colegiada, atesta, em linhas gerais, que:

i) quanto à terceirização dos serviços de saúde:

- não consta nenhuma menção no presente processo quanto à realização de concurso público para o preenchimento de cargos referentes à Atenção Básica e aos programas federais;

- em pesquisa aos processos desta Corte de Contas, foi possível constatar que apenas em 2011 foi realizado concurso contemplando as especialidades consideradas de Atenção Básica;

- de acordo com dados cadastrados no SIM-AP, em 2011 o município possuía apenas três médicos em seu quadro, contando com sete vagas disponíveis;

- a administração teria dado prioridade à contratação da iniciativa privada, ao invés da promoção de concurso público para preenchimento das vagas de cargo efetivo, sendo que a média mensal gasta com um médico no exercício de 2009 é inferior aos valores pagos nos contratos firmados com entes privados;

- a despeito de tais considerações, o Município estaria cumprindo com seu dever constitucional.

ii) quanto à terceirização dos serviços contábeis e jurídicos:

- no que diz respeito aos serviços de contabilidade, a contratação do senhor Pedro Soares de Siqueira Filho não caracterizaria terceirização de mão-de-obra, visto que enquadrada como serviços técnicos especializados de natureza prevista no artigo 13 da Lei n.º 8666/93;

- o fato do Município possuir dois funcionários comissionados no cargo de contador ofenderia o Prejulgado n.º 6;

- no exercício financeiro de 2011, o Município realizou concurso público que propiciou a nomeação de quatro contadores;

- quanto aos serviços jurídicos, a contratação de duas empresas não atenderia à legislação vigente, posto que voltada ao atendimento de necessidades corriqueiras da administração;

- no exercício financeiro de 2009, constava, na folha de pagamento, apenas um consultor jurídico comissionado, sendo que apenas em 2011 foram nomeados advogados concursados;

- no exercício de 2009, o Município não teria atendido às disposições do Prejulgado n.º 6 deste Tribunal.

4. Preliminarmente, em consonância com o entendimento esposado no Parecer Ministerial n.º 1072/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Osvaldo Vanderlei Costa, ex-gestor municipal, pela via postal, com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa apresentar defesa ante o apontado no referido parecer, quanto à situação do servidor comissionado Flávio Luiz Linhares, que teria acumulado, durante o exercício de 2009, dois cargos de contador, um no Município de Fazenda Rio Grande e outro no Município de Balsa Nova.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 468634/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIEDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALMERI APARECIDA PALHANO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 493/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 291610/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, AVELINA DE AZEVEDO FERNANDES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 494/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 405942/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, HELENA DAVID JOAO PEREIRA.

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 495/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 396366/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILA MARA DE CAMARGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 496/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 367722/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IARA KWIECINSKI, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 497/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário o sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 268295/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, BENEDITA NUNES, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 498/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 316451/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONARDO AZEVEDO GRABOVSKI

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 501/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 330730/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO PEREIRA DA CUNHA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 502/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 26931/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO PARABOCZ, SUELY HASS, ILZA RODRIGUES DE LIMA PARABOCZ, GABRIELLE RODRIGUES DE LIMA PARABOCZ

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 513/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário o sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 423346/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA CELIA GONCALVES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 514/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril



de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 670905/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEONICE APARECIDA MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 515/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 438956/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERCULANO CORDEIRO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 518/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 683747/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA MARVULE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 521/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 290789/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, EMILIA DE MORAIS, SUELY HASS, GUILHERME LUIZ GOMES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 522/15

Trata-se de pensão concedida à senhora Emilia de Moraes, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 3922/15 (peça 44), esclarece que "Tendo em vista a tramitação do Prot. 47466-4/09, em que se analisa a aposentadoria dos serventuários de justiça pelo regime próprio de previdência, sugere-se o sobrestamento dos presentes autos, conforme art. 427 do Regimento Interno desse Tribunal".

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 474664/09.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 562885/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANA FREITAS ROSS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 523/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 406468/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILLIANS RUBENS DE MENDONÇA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 524/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 600788/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, DINARTE GONCALVES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 525/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 49818/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

PROCURADOR YOSHIE KINOSHITA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 529/15

Retornam os autos com a Informação n.º 521/15 (peça 30), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "através do Despacho nº 1046/14, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação nº 538/14-DCE, Peça 26, da Diretoria de Contas Estaduais, foi determinado o sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 644889/12-TC", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas no processo n.º 644889/12 (de relatoria deste auditor), que se



encontra na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 644889/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 388690/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANTONIO FERREIRA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 532/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 102101/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, EIMAR ARAUJO DE

MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 533/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 621528/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR ALBERTO CESAR PALHARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 534/15

Retornam os autos com a Informação n.º 525/15 (peça 28), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "através do Despacho nº 6547/13, Peça 22, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação nº 3742/13-DCE, Peça 21, da Diretoria de Contas Estaduais, foi determinado o sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 39647/12-TC", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas no processo n.º 39647/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 39647/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 651829/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, LILIAN SCHUATSPA

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON

GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 535/15

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Lilian Schuatspa, no cargo de

Auxiliar de Serviços Escolares.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 3762/15, esclarece que "a origem veio aos autos onde informou que, com a não existência de procedimento de admissão do referido ex-servidor, foi protocolado recentemente nesta Corte novo processo para tal fim (Autos 643266/13)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até decisão no processo 643266/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 643266/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 654107/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 536/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 289328/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 537/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 853631/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, JOSE ALBERTO ANESI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON

GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 545/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 23040/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSECLER ROSE

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON

GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 546/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu



integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 675016/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUCIANO MERHY, ANGELINA DIAS FERREIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 547/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 742018/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARILSA TEIXEIRA DE LIMA

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 548/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN [1]

Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 134455/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 549/15

Por intermédio da petição n.º 284190/15 (peças 44 e 45), o senhor Neuri Antonio Sperotto junta procuração outorgando poderes ao senhor Leonardo Locks Stein e à senhora Marise Luvison.

2. Recebo a peça acostada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos nomes do senhor Leonardo Locks Stein e da senhora Marise Luvison, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 6714/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA CICERA DE SOUZA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 551/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril

de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 100133/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DENISE CAMARGO DE SANT ANNA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 552/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 339206/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JURANDIR BEDIN

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 553/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 367927/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA IOLANDA ANTUNES, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 554/15

Tendo em vista que na Sessão n.º 12 do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de abril de 2015, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão n.º 3325/14-Tribunal Pleno, emitido no processo n.º 606120/13, consoante Acórdão n.º 1391/15-Tribunal Pleno, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê seguimento ao feito, posto que desnecessário novo sobrestamento do mesmo.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1141298/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 560/15

Consoante Acórdão n.º 605/15-Segunda Câmara, foi deferida Certidão Liberatória ao Município de Cidade Gaúcha. Observo, contudo, que não houve a disponibilização por meio eletrônico do documento pleiteado. Em face do constatado, torno sem efeito o Despacho n.º 413/15-GATBC, que determinou o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para que expeça a certidão concedida, conforme previsão normativa do § 5º do artigo 297 do Regimento Interno.

3. Após, retornem.

4. Publique-se.



Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 737356/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MANOEL PRESTES DOS SANTOS
DESPACHO 1659/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 285197/15 (peças processuais nº 048 e 049), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Luciano Dinis de Souza

ANALISTA DE CONTROLE

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 294903/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA TEREZA PACHECO, ELIZANDRO PACHECO DE OLIVEIRA
DESPACHO 1662/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 289516/15 (peças processuais nº 034 e 035), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 500996/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSICLER KARAM DE MIRANDA
DESPACHO 1663/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 285227/15 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto

no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 153777/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, EDIMAR DO RÓCIO RIBEIRO, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, VALDECIR BUENO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 654/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 17615-0/15 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 3884/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 183005/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE WISTREMUNDO ROBERTO PEREZ GARCIA DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANGELO PERUCA DELIBERADOR, MARCIO JOSE GOMES CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 656/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 23812-1/15 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4044/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 475430/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 657/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 24713-9/15 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4107/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 129210/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BILSÂ PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 658/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 21909-7/15 (peça 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4465/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 512955/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO

INTERESSADO: FERNANDO CESAR AGUILERA, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA

DESPACHO Nº 975/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1436/15 (peça processual nº 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DALIMAR DE LUCCA MOREIRA – CPF 802.785.159-91
- FERNANDO CESAR AGUILERA – CPF 730.563.249-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 7 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 256932/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: JAMIL PECH

DESPACHO Nº 976/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1444/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme

artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JAMIL PECH – CPF 648.672.349-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 7 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 255930/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1236/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, visando a obter informação acerca da existência de tomada de contas especial ou outro processo decorrente do convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Pitanga.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 256073/15

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1238/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS, visando a obter informação acerca das prestações de contas dos exercícios pertinentes à Ação Civil Pública anexada na peça inicial.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para informar o número e andamento referentes às prestações de contas solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 235890/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1242/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti, visando a obter informação acerca da homologação do Concurso Público n.º 01/2011, realizado pela Prefeitura de Ibaíti, assim como a respeito da existência processos que apurem eventuais irregularidades do certame.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.



IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 999854/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1249/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópia do Acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 1125695-8 (OE), em que figuram como impetrante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda. e como impetrado o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Despacho nº 13/15, opinando pelo apensamento do feito ao Processo nº 195375/13, para fins de registro, e, posteriormente, pelo seu arquivamento.

III – Sendo assim, denota-se não restarem diligências adicionais, motivo por que determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e sua anexação aos autos nº 195375/13.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 550752/13
ENTIDADE: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1250/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, por meio do qual encaminha fotocópias extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 0001943-28.2013.8.16.0179, em que figuram como impetrante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda. e como impetrados o Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Estado do Paraná, a fim de que sejam prestadas as informações que entender necessárias.

II – Na peça nº 10, consta o encaminhamento a esta Corte de ofício oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando o indeferimento do pedido liminar e concedendo novo prazo para complementação ou modificação das informações prestadas.

III – A Diretoria Jurídica emitiu o Despacho nº 12/15, opinando pelo apensamento do feito ao processo nº 195375/13, para fins de registro, e, posteriormente, pelo seu arquivamento.

IV – Tendo em vista que, consoante se observa no Processo nº 999854/14, já foi prolatada decisão definitiva no mandamus em questão, denota-se não restarem diligências adicionais, motivo por que determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e sua anexação aos autos nº 195375/13.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 270980/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1257/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, visando a obter informação acerca das prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMEPAR, relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, assim como a prestação de contas decorrente do convênio nº 170/2012 firmado pelo Consórcio e pela Secretaria de Saúde do Estado.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas a respeito das prestações de contas anuais.

III. Após, para a Diretoria de Análises de Transferências - DAT para manifestar-se acerca da prestação de conta relativa ao Convênio.

IV. Por fim, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 247104/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: VALTER PERES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1262/15

I. Autorizo o cancelamento da Distribuição e a correção na autuação, nos termos da Informação nº 4380/15 – DP (peça 6) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 177564/15
ENTIDADE: CLOVIS FIIRST
INTERESSADO: CLOVIS FIIRST
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1264/15

I. Trata-se de expediente que solicita informação a respeito da receita prevista e realizada nos 399 municípios paranaenses entre o período de 2002 a 2014.

II. A Diretoria de Contas Municipais – DCM prestou os esclarecimentos solicitados na Informação nº 406/15.

III. Comunique-se ao solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 172619/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PAULO SERGIO COSTA DE SOUZA, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1266/15

I – A Diretoria de Execuções – DEX emitiu a Informação nº 2215/15, a qual embasou a Certidão nº 6014/15 - DG.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 265153/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1274/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 72172/15
ENTIDADE: VARA CÍVEL DE MATELÂNDIA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE MATELÂNDIA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1277/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Juízo da Vara Cível da Comarca de Matelândia, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Ordinário nº 0001689-53.2013.8.16.0115, solicita “as atas de controle das visitas efetuadas pela vereadora MARGARIDA SALETE CASALLI BETTO, nas repartições públicas, entre 01/01/2008 à 31/12/2008”.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 355/15, noticiando que “não possui informações quanto aos atendimentos ao público externo anteriores a agosto/2014”.

III – A Diretoria de Gestão de Pessoas, por sua vez, pela Informação nº 257/15, esclareceu que “o controle de entrada e saída de visitantes neste Tribunal foi efetivamente implementado desde 1º de março de 2013”, motivo por que “nada consta nos registros guardados por esta Diretoria relativo à entrada da vereadora nesta Corte de Contas em período anterior à data retrocitada”.

IV – Comunique-se ao solicitante.

V – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 218643/15

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1278/15

O Sindicato dos Servidores deste Tribunal, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Tadeu G. Fernandes, solicita que o servidor Wolney Serpa Sa, matrícula 50.563-3, seja afastado das funções do seu cargo, em virtude de sua condição de dirigente sindical.

À manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Após, à Diretoria Jurídica, para emitir parecer.

Oportunamente, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 264513/15

ENTIDADE: JAIR NOGUEIRA

INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1279/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Jair Nogueira, por meio do qual solicita “uma cópia em CD e ou de outra forma da Prestação de contas completa da Câmara de Vereadores de São Jorge d’Oeste, dos anos 2011, 2012, 2013, 2014”.

II – Considerando-se que alguns dos processos a que se refere o pedido estão em trâmite nesta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos aos relatores dos feitos, Conselheiros José Durval Mattos do Amaral (Processo nº 208942/13), Artagão de Mattos Leão (Processo nº 27722014) e Nestor Baptista (Processo nº 266885/15).

III – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 271510/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1280/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 229904/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1281/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Ministério da Previdência Social, por meio do qual encaminha, para conhecimento, “cópia do DESPACHO JUSTIFICATIVA MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 055/2015, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 099/2014, relativo à auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quitandinha, abrangendo o período compreendido entre janeiro de 2009 e abril de 2014”.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 417/15, dando conta de que este Tribunal havia tomado conhecimento da decisão exarada anteriormente, nos autos de Requerimento Externo nº 1150440/14, que foi encerrado. Desse modo, pelos mesmos motivos lá explicitados, sugeriu o arquivamento também do presente, mormente em razão da quitação do débito perante a previdência.

III – Diante disso, não restando diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e sua anexação ao Processo nº 1150440/14.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 469889/12

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UIRATÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UIRATÃ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1283/15

I – À peça nº 17, a Promotoria de Justiça da Comarca de Uiratã solicita novo acesso aos presentes autos.

II – Autorizo nova liberação de acesso.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 425/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/15, de 31 de março de 2015, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA, Matrícula 51.457-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014, a partir de 31 de março de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 524/13, disponibilizada no DETC nº 624, de 22 de abril de 2013, que concedeu percepção de gratificação de função pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete à referida servidora.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 427/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1/15, de 31 de março de 2015, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, resolve

CONCEDER

a LUIZ HENRIQUE XAVIER, matrícula nº 51.744-5, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 2º de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete, a partir de 31 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 429/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 1148187/14, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor OSNI CARLOS FANINI SILVA, Matrícula nº 50.632-0, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 32.461,43 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 197/15 (peça nº 5) da Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Parecer nº 351/15 (peça nº 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 34.419/15 (peça nº 15) do PARANAPREVIDÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 431/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 7/15, de 2 de abril de 2015, da Diretoria Jurídica, e no Procedimento Administrativo nº 284824/15, resolve

CONCEDER

a EVANDRO BECK SOUZA, matrícula nº 51.852-2, Analista de Controle do Quadro



de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Contencioso, junto à Diretoria Jurídica, a partir de 2 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 434/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR
os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo listados para realizarem Auditoria nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, com prazo de 4 (quatro) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Servidor	Matrícula	Cargo
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	51.104-8	Analista de Controle
EVALDO LUIS MORENO SILVA	50.942-6	Analista de Controle
MARCELO RASERA	51.814-0	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 436/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 138992/15, resolve

DESIGNAR
I. os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Projeto de Estruturação da Fiscalização das Parcerias Público-Privadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem como objetivo a proposição da estrutura necessária à fiscalização dos recursos envolvidos nos projetos de Parcerias Público-Privadas por esta Corte (incluindo a proposição de normatização, treinamento e acompanhamento da implantação);

Servidores	Matrícula	Cargo
ANDRE LUIZ FERNANDES	50.650-8	Analista de Controle
ANDERSON REGIS SALADINO	51.649-0	Analista de Controle
CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	50.500-5	Analista de Controle
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	50.648-6	Analista de Controle
GABRIEL URBANAVICIUS MARQUES	51.741-0	Analista de Controle
LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE	50.073-9	Analista de Controle
NELSON YUKIO NAKATA	51.802-6	Analista de Controle

II. o Projeto, com duração de 18 (dezoito) meses, terá como gerente o servidor Nelson Yukio Nakata, matrícula 51.802-6, que perceberá a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso III, § 5º, da Lei nº 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de abril de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Failsa Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo